

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO – ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**O TRABALHO ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS SOCIAIS: UMA
ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA VIVENCIADA NO PROGRAMA
JOVEM TRABALHADOR.**

EDNA CRISTINA DOS SANTOS

FLORIANÓPOLIS (SC)

2004

EDNA CRISTINA DOS SANTOS

**O TRABALHO ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA
EXPERIÊNCIA VIVENCIADA NO PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da professora Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão.

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 07/07/04

T. K. L.
Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS (SC)

2004

EDNA CRISTINA DOS SANTOS

**O TRABALHO ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA
EXPERIÊNCIA VIVENCIADA NO PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi submetido ao processo de avaliação, pela Banca Examinadora para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social e, aprovada, atendendo às normas da legislação vigente na Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Graduação em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão, Assistente Social.
ORIENTADORA

Waldirene Vieira Gomes, Assistente Social.
1º EXAMINADORA

Karine Oara Zubatch, Assistente Social.
2º EXAMINADORA

Florianópolis, junho, 2004.

Uma vez perguntaram ao Buda: “o que mais te surpreende na humanidade?”.

Ele respondeu:

“Os homens que perdem a saúde para juntar dinheiro e depois perdem o dinheiro para recuperar a saúde. Por pensarem ansiosamente no futuro, esquecem o presente, de tal forma que acabam por nem viver no presente e nem o futuro. Vivem como se nunca fossem morrer e morrem como se nunca tivessem vivido”.

Buda

AGRADECIMENTOS

Neste momento tão especial, não poderia deixar de expressar minha gratidão a todos que, de alguma forma, me acompanharam e contribuíram para que essa caminhada fosse cumprida.

Deixo meus sinceros agradecimentos, em especial...

- ❖ A Deus, pela oportunidade de viver, dando-me forças para seguir em frente, ajudando-me a enfrentar de cabeça erguida os obstáculos do caminho, pelos amigos que fiz durante este percurso e pela família que me acolheu com todo amor e carinho.
- ❖ Aos meus pais, que são peças fundamentais na minha vida, e com quem aprendi o significado da palavra amor.
- ❖ À minha irmã, por ser meu ponto de referência para a vida, a qual admiro muito.
- ❖ Aos meus sobrinhos Ingrid e Guilherme, que são a imagem da infância e adolescência, e pelas quais hei de lutar pelos direitos eternamente.
- ❖ Ao meu cunhado Auri, que é mais do que um cunhado, é um irmão.
- ❖ Às Assistentes Sociais da IDES/PROMENOR, Karine, Micheli e Regina, que foram imprescindíveis ao meu processo de formação.
- ❖ Aos amigos que fiz na faculdade, e dos quais lembrarei por todos os momentos.
- ❖ À minha orientadora, Prof^ª. Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão, por ter compartilhado de seu conhecimento para realização deste trabalho.
- ❖ E a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para essa vitória e tenho a honra de compartilhar momentos inesquecíveis da minha vida.

RESUMO

SANTOS, Edna Cristina. **O Trabalho Adolescente e as Políticas Sociais: Uma Análise da Experiência Vivenciada no Programa Jovem Trabalhador**. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

O presente trabalho de conclusão de curso centra-se em questões referentes ao trabalho adolescente e sua transição ao longo do desenvolvimento da sociedade, expondo aspectos concernente às expressões das questões sociais, bem como à emergência e efetivação das políticas públicas e sociais. O assunto surge no âmbito da instituição Irmandade do Divino Espírito Santo/Sociedade do Menor Trabalhador, especificamente no Programa Jovem Trabalhador, em que este possui como objetivo promover a capacitação e a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, visando a seu crescimento profissional e à melhoria das condições de vida e cidadania. Tal explanação origina-se de assuntos elucidados pelos adolescentes, que se encontram, atualmente, inseridos no Programa e, que durante o seu processo de inserção, evidenciaram a necessidade de complementarem a renda familiar. Diante do exposto, sentiu-se a necessidade da aplicação de uma pesquisa exploratória, visando analisar a situação socioeconômica das famílias dos adolescentes admitidos no Programa. Como instrumento para coleta de informações, utilizou-se a ficha de inscrição e a ficha de admissão do jovem, em que constam a situação familiar e o motivo de sua solicitação para inserção ao Programa. Como resultado da análise realizada, percebe-se que a necessidade de complementação na renda familiar, por parte dos adolescentes, provém do não comprometimento da ação Estatal perante a sociedade, bem como da não implementação de políticas sociais realmente eficientes quanto à sua execução.

Palavras-Chaves: Trabalho Adolescente, Políticas Públicas e Sociais, Jovem Trabalhador.

LISTA DE TABELAS

Tabela nº 01 – Motivo da solicitação para inserção no Programa Jovem Trabalhador.	54
Tabela nº 02 – Escolaridade dos responsáveis dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador.....	57
Tabela nº 03 – Profissão dos pais dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador.....	60
Tabela nº 04 – Profissão das mães dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador.....	61
Tabela nº 05 – Renda per capita das famílias dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador.....	63

LISTA DE SIGLAS

PJT – Programa Jovem Trabalhador.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

BADESC – Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

BESC – Banco do Estado de Santa Catarina.

C.E.F – Caixa Econômica Federal de Santa Catarina.

CASAN – Companhia Catarinense de Água e Saneamento.

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina.

COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina.

ELETROSUL – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil.

DERMUS – Farmácia Dermus Dermatológicas e Cosmética LTDA.

FUCAS – Fundação Casan

IEA – Instituto de Estudo Avançados.

IDES – Irmandade do Divino Espírito Santo.

PROMENOR - Sociedade Promocional do Menor Trabalhador.

REPRO – Representações de Produtos Óticos.

SDSUMA – Secretaria de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

UNICRED – Coop. Econ. Crédito Mútuo dos Médicos de Florianópolis.

UNIMED – Florianópolis Cooperativa do Trabalho Médico LTDA.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

SUMÁRIO

RESUMO	5
LISTA DE TABELAS.....	6
LISTA DE SIGLAS.....	7
INTRODUÇÃO	10
CAPITULO I.....	14
1 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR – IDES / PROMENOR.....	14
1.1 Contextualização histórica da IDES / PROMENOR.....	14
1.2 Programa Jovem Trabalhador - PJT.....	19
2 O PROCESSO DO TRABALHO ADOLESCENTE FRENTE ÀS POLÍTICAS	
SOCIAIS.....	27
2.1 Breve resgate da trajetória do mundo do trabalho.....	27
2.2 As políticas públicas e sociais frente ao Estado, à sociedade civil e ao trabalho	
adolescente.....	31
CAPITULO III	46
3 O ADOLESCENTE E SUA INSERÇÃO NO MERCADO DO TRABALHO	
ATUAL.....	46
3.1 Desemprego e reflexo no trabalho adolescente do Programa Jovem Trabalhador..	46
3.2 Procedimentos Metodológicos.....	50
3.3 Descrição e análise dos dados obtidos na pesquisa.....	52
3.3.1 Motivo da solicitação	53

3.3.2	Escolaridade dos pais.	56
3.3.3	Profissão dos responsáveis.....	59
3.3.4	Renda per capita da família.....	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....		66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		69
ANEXOS.....		72

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Conclusão de Curso é parte do requisito obrigatório do Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Assistente Social.

O tema surgiu durante o período de estágio vivenciado na instituição Irmandade do Divino Espírito Santo / PROMENOR, especificamente, no Programa Jovem Trabalhador, realizado pela estagiária de Serviço Social, que durante todo o processo de inserção do adolescente no mercado de trabalho, observou que um dos fatores que demandavam os mesmos ao Programa era, principalmente, a necessidade de complementação na renda familiar. Tal situação ocorre em virtude de seus familiares, quando inseridos no mercado de trabalho, mesmo informalmente, possuírem renda salarial relativamente baixa.

Perante a realidade evidenciada, verificou-se que os papéis sociais foram trocados, tomando dimensões diferentes daquelas adotadas socialmente, em que o adolescente percebe a necessidade de colaborar na renda, isto quando não passa a ser o provedor direto familiar. Esta circunstância origina-se em decorrência da vulnerabilidade financeira em que a família se encontra, ocasionando a necessidade de complementação na renda por parte de todos os integrantes da família.

Em razão do que foi suscitado no período de estágio, no que tange à subsistência do grupo familiar por parte dos adolescentes, constatou-se a relevância em abordar a emergência das políticas públicas e sociais, garantidas na Constituição Federal de 1988, direcionadas a

esse segmento, que atualmente se encontram vulnerabilizado na sociedade, em decorrência da má distribuição de renda aliada à não efetivação de políticas públicas e sociais.

No primeiro capítulo explana-se a contextualização histórica da Instituição em que foi realizado o estágio, situando-a no âmbito da sociedade na qual está inserida, bem como analisando seu desenvolvimento ao longo da história. Evidenciou-se, a partir deste capítulo, o Programa Jovem Trabalhador, explicando os procedimentos para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, a dinâmica do programa, metas, objetivos, regulamento, atribuições, entre outros.

No segundo capítulo, apresenta-se um breve resgate da trajetória do mundo do trabalho, abordando o processo no qual se desenvolveu o sistema capitalista, bem como evidenciando as intensas mutações ocorridas na sociedade neste período. O surgimento das políticas públicas e sociais são questões fundamentais para efetivação de tal processo, acompanhando seu desenvolvimento desde o surgimento até os dias atuais, abrangendo todo o progresso referente ao trabalho adolescente na contemporaneidade, corroborando todas as Leis, inclusive convenções e emendas a que elas se destinam.

Outro ponto registrado, neste capítulo, refere-se à questão do papel do Estado e sua imprescindível intervenção na esfera social, ressaltando a importância do trabalho conjunto com a própria sociedade, para que, a partir desta união, ambos conspiram a favor de um trabalho que possibilite maiores condições de vida a determinados grupos que hoje se deparam no âmbito de uma sociedade excludente, em que não usufruem dos bens e serviços produzidos. Destaca, também, as dificuldades enfrentadas no mundo do trabalho por este segmento, diante a atual conjuntura.

Durante a leitura deste capítulo, vale registrar a ineficiência, quando não, a falta de políticas públicas e sociais e, conseqüentemente, seus reflexos no trabalho adolescente, assim como também a transferência da responsabilidade do Estado para o emergente terceiro setor.

No terceiro e último capítulo, destacou-se questões relacionadas ao adolescente e sua inserção no mundo do trabalho atual, demonstrando o reflexo do desemprego na sua vida social. Tal questão referida é a protagonista da eminente problemática enraizada no cotidiano da sociedade atualmente.

Devido à necessidade de complementação da renda familiar pelos adolescentes, como efeito da não implementação de políticas sociais, será explanado toda a dinâmica familiar em que o jovem está inserido, tendo como fator primordial sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como analisando sua situação econômica que se torna cada vez mais deficitária.

Partindo de tal realidade, ainda neste capítulo, realizou-se uma pesquisa com o objetivo de analisar a situação socioeconômica das famílias dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador, em virtude da necessidade da complementação na renda pelos adolescentes, evidenciada durante o processo de estágio. Como fatores a serem analisados para consubstanciar essa pesquisa, elencou-se algumas informações dos responsáveis, como escolaridade, profissão e renda per capita, para dar suporte à situação vivenciada pelos adolescentes em seu âmbito familiar. Os procedimentos metodológicos aplicados, neste capítulo, constarão no tipo de pesquisa realizada, universo e amostra, instrumentos utilizados, bem como na descrição e análise dos dados obtidos na pesquisa, que serão demonstrados em forma de tabela.

O presente trabalho é uma análise pontual referente às temáticas políticas sociais e trabalho adolescente, que abrangerá a relação entre eles, pautada em literaturas do assunto,

podendo caracterizar quantitativamente dados que possam contribuir para a investigação, possibilitando informações futuras para elaboração de políticas sociais, tanto para os adolescentes, quanto para seus responsáveis.

Para finalizar, apresentar-se-ão as considerações finais sobre o trabalho desenvolvido.

CAPITULO I

1 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR – IDES / PROMENOR.

1.1 Contextualização histórica da IDES / PROMENOR

A Irmandade do Divino Espírito Santo – IDES / PROMENOR é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, de âmbito de atuação regional, com sede e foro em Florianópolis – SC. A Instituição tem como objetivo atuar na assistência e formação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando promover a cidadania e o desenvolvimento social.

A PROMENOR – Sociedade Promocional do Menor Trabalhador teve suas atividades iniciadas em setembro de 1971, com dez meninos integrantes do Programa de Engraxates, da Prefeitura Municipal de Florianópolis; seu principal objetivo era a prevenção da marginalização do “menor”, oferecendo-lhe oportunidades de desenvolvimento integral. Mais tarde, o Programa do Menor Engraxate foi implantado dentro da própria PROMENOR, que por não possuir salas próprias, ocupava a sala de uma sauna, localizada no Quartel da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para realizar suas atividades. Apesar do local ser considerado impróprio, a PROMENOR atendeu os meninos, neste espaço, durante um período de dois meses, realizando reuniões para orientação aos objetivos da instituição, obtenção de documentos (carteira de identidade, carteira de trabalho, alvará de licença), e exames médicos

e odontológicos. Deslocou-se mais tarde para a Avenida Beira Mar Norte, ocupando uma garagem de barco, - cedida por um membro da Comissão do Setor Menor da Capital - que foi devidamente reformada e mobiliada com doações, proporcionando melhores condições de atendimento e acompanhamento das necessidades dos “menores” como: atenção, escolarização, alimentação, material escolar e emprego.

Foi reconhecida como de Utilidade Pública Municipal em 1971, através da Lei nº 1.048, e em 1972 como de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei nº 4.705, o que contribuiu para a realização das atividades da instituição, frente às diversas instâncias de poder que se apresentavam.

Neste mesmo ano, foi encaminhado pela PROMENOR, ao mercado de trabalho, o primeiro jovem como *office-boy* para o Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, por meio de uma empresa locadora de serviços. Assim, houve aumento na demanda de jovens por inserção na instituição, fazendo-se necessário nova sede para a continuidade e qualidade do atendimento.

Em 30 de junho de 1972, de acordo com a Lei 4.742, a instituição recebeu como doação do Governo do Estado de Santa Catarina, um terreno próximo ao Palácio do Governo, localizado na Agrônômica, o qual foi utilizado para a construção da primeira sede própria da PROMENOR, onde viria atender sessenta crianças e adolescentes, entre 07 e 18 anos, em situação de carência e necessidades economicamente.

Com o advento da crise financeira, enfrentada pela instituição em 1977, tornou-se insustentável a manutenção dos programas. Diante disso, a diretora da PROMENOR, Sra. Maria Tereza Bandeira Maia, procurou a Irmandade do Divino Espírito Santo – IDES mantenedora de outros dois programas: Lar São Vicente de Paulo (1910) e o Jardim Girassol (1977), e colocou a situação em que a instituição se encontrava. A IDES, organização fundada

em 1773, de caráter religioso, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, era gerenciada por uma diretoria de voluntários. Em maio do mesmo ano, a PROMENOR passou a ser mantida e administrada pela IDES, que se comprometeu a investir e, conseqüentemente, dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela PROMENOR, perseverando no atendimento de crianças e adolescentes.

Atualmente os programas desenvolvidos pela IDES/PROMENOR são:

- Abrigo Lar São Vicente de Paulo - Atende crianças de ambos os sexos, na faixa de zero a seis anos, que foram violadas em seus direitos. É uma medida de proteção, visando à reintegração familiar, através do atendimento integral, possuindo capacidade de atendimento de vinte e cinco crianças.
- Centro de Educação Infantil Girassol – CEIG - Atende crianças de ambos os sexos, na faixa etária de dois a seis anos, moradoras da Grande Florianópolis; tem por objetivo contribuir para a formação pessoal, psicossocial e educativa das crianças, através de vivências pedagógicas.
- Programa Espaço Alternativo do Saber – PEAS - A meta de atendimento é de cento e cinquenta crianças e adolescentes, de sete a quatorze anos, no período matutino e vespertino, de acordo com o que freqüentam na escola. Tem como objetivo construir um espaço pedagógico e prazeroso, no qual as crianças e adolescentes possam desenvolver habilidades conceituais e pessoais, que levem a fazer diferença no ambiente em que vivem.

- Centro de Aprendizagem Profissional – CEAP - Este programa tem por meta propiciar um espaço de aprendizado ao adolescente e familiares, a partir de quatorze anos, visando à formação e desenvolvimento do cidadão para a sua posterior inserção no mercado de trabalho.
- Programa Jovem Trabalhador – PJT - Tem por objetivo promover a capacitação, a inserção e o acompanhamento de adolescentes de dezesseis a dezoito anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, através de parcerias e integração no mercado de trabalho, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários, tendo por finalidade o seu crescimento profissional e a melhoria das condições de vida e cidadania.

As normas de organização interna são estabelecidas pela diretoria, e cada programa possui um regimento interno que estabelece as normas específicas. Conforme referido, cada programa atende uma demanda diferenciada, porém o resultado final esperado é semelhante em todos os programas que buscam a socialização de crianças e adolescentes que, por algum motivo, foram privados de viverem com o mínimo de suas necessidades básicas.

A dinâmica da instituição segue os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e, é formulada de acordo com a necessidade de cada programa. É avaliada periodicamente e reformulada sempre que necessário. Toda mediação do programa é acompanhada pelo Juizado da Infância e da Juventude, sendo que a mediação da instituição com órgãos governamentais, privados, conselhos, entre outros, é feita pelos técnicos.

A instituição trabalha com parcerias em diversas organizações do terceiro setor, do setor público e privado, não havendo dificuldade nas negociações, nos encaminhamentos e nas consultas realizadas. Esta articulação com os demais órgãos competentes se dá através das Políticas Setoriais, a fim de ampliar seus conhecimentos na área, e também se legitimar perante a opinião pública.

Vale ressaltar que o Serviço Social está presente desde 1971, e todos os programas da instituição possuem assistentes sociais. Destaca-se que quatro, os cinco programas, são coordenados por Assistentes Sociais e que atualmente, existem estagiários dessa área em todos os programas. O profissional possui autonomia para conduzir suas ações e assume tanto o gerenciamento, quanto a execução propriamente dita.

A equipe técnica é composta por pedagogos e assistentes sociais, que ao longo da trajetória histórica da instituição ocasionaram profundas alterações no âmbito do Serviço Social, demonstram a importância desta área de atuação nos espaços de gerenciamento. Este tem seus objetivos centrados na melhoria contínua, no atendimento de qualidade, na formação das crianças e dos adolescentes, no exercício da cidadania, no desenvolvimento do ser humano, visando a um processo de formação para a vida, que lhes possibilite a autodeterminação, a inserção no mundo do trabalho, em condições de igualdade com outros adolescentes, e com melhores condições financeiras. A elevação da auto-estima e o aproveitamento de oportunidades fazem parte dos objetivos.

1.2 Programa Jovem Trabalhador - PJT.

O Programa Jovem Trabalhador – PJT, tem por objetivo promover a capacitação, a inserção e o acompanhamento de adolescentes de dezesseis a dezessete anos e onze meses, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, através de parcerias e integração no mercado de trabalho, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários, visando a seu crescimento profissional e a melhoria das condições de vida e cidadania.

O Programa atende adolescentes provenientes da Grande Florianópolis, possuindo atualmente em seu quadro duzentos e sessenta adolescentes admitidos no programa e encaminhados as empresas conveniadas para prestarem serviços como *office-boy/girl*. As empresas conveniadas ao programa constituem-se em dezessete, sendo elas: ELETROSUL, TRACTEBEL, HOTEL PARTHENON, COAHB, BESC, CIASC, UNIMED, UNICRED, REPRO, SDSUMA, CAIXA ECONÔMICA, BADESC, HOLCIN BRASIL, CASAN, FUCAS e IEA, sendo empresas de economia mista, pública e privada da Grande Florianópolis. Os adolescentes inseridos no programa passam por processo de avaliação, periodicamente, no seu local de trabalho, participam de encontros de formação no sentido de ampliar sua capacitação, postura e relacionamento, bem como, de atividades esportivas, recreativas e de lazer. A escolaridade é obrigatória, até completarem o ensino médio; a desistência escolar, por sua vez, implica desligamento do programa.

Os critérios exigidos para inserção dos adolescentes no programa são a idade do jovem, que deve oscilar entre quinze e dezessete anos, matrícula na rede regular de ensino, além de ser indispensável o mesmo possuir o curso de capacitação para o primeiro emprego, oferecido pela própria instituição, através do Centro de Aprendizagem Profissional – CEAP, ou optar por qualquer outra instituição que ofereça um curso de capacitação profissional equivalente. O

curso de capacitação para o primeiro emprego da IDES/ PROMENOR possui duração de três semanas e avalia questões como comportamento, postura, trabalho em equipe, expressão oral e escrita, entre outros, que determinará se o aluno, durante todo o processo de aprendizagem, foi considerado aprovado ou reprovado.

É, no decorrer do curso de capacitação para o primeiro emprego, que os alunos adquirem conhecimentos sobre as atribuições que possivelmente desempenharam enquanto office-boys/girls, assim como, são instruídos para não prestarem serviços a terceiros (cônjuge, parentes, amigos de empregados....), bem como realizarem compras em supermercados, lojas, feiras ou bares de grande volumes ou artigos que possam constranger ou influenciar o adolescente ao consumo.

Atribuições relacionadas pela PROMENOR:

- Atendimento ao público (recepção, telefônico);
- Colaboração nas atividades específicas do setor;
- Coleta de assinaturas de documentos;
- Controle de estoque do material de consumo do setor;
- Entrega e recebimento de materiais de expediente;
- Malote (abertura, fechamento, distribuição);
- Manuseio de máquinas leitoras, fax e micros;
- Preparação de material de expediente;
- Preparação e recuperação de documentos para microfilmagem;
- Protocolo de documentos;
- Serviço de banco (depósitos e pagamentos);

- Serviço de correio (correspondência, sedex...);
- Serviço de xérox (levar/buscar/manuseio de máquina copiadoras);

Devido à imensa demanda ao programa, a inscrição não é realizada durante todo o ano; ela fica aberta durante curtos períodos, que variam de três a quatro meses e, conseqüentemente, voltam a fechar. Esse método é usado para diminuir a demanda reprimida e, principalmente, para não criar falsas expectativas.

Como critério adotado para inscrição do jovem ao Programa, eles deverão estar freqüentando a rede regular de ensino, não ter completado dezesseis anos e oito meses e possuir o curso de capacitação para o primeiro emprego. A inscrição se efetiva através da entrega dos documentos e da entrevista realizada pela estagiária de Serviço Social, que de acordo com os procedimentos, preencherá a Ficha de Inscrição para o Trabalho – PJT (ANEXO A), anexando todos os documentos referentes ao adolescente, incluindo o parecer emitido pelo CEAP e a Ficha Informativa (ANEXO B).

Os documentos necessários à realização plena da inscrição do jovem ao Programa Jovem Trabalhador são: dois xérox da certidão de nascimento, dois da carteira de identidade, dois do CPF, um do certificado do curso de capacitação para o primeiro emprego, tipagem sanguínea, comprovante de residência, declaração ou comprovante de renda de todos os que trabalham na família, atestado de freqüência escolar e boletim escolar referente ao último semestre.

Como continuidade do processo para inserção ao programa, os adolescentes participam do treinamento¹, realizado na própria instituição, com duração de três horas e participação

¹ Momento em qual será exposto aos adolescentes toda dinâmica em que se circunscreve a instituição, as empresas conveniadas, procedimentos, como também o regulamento que define o programa.

máxima de trinta e cinco adolescentes. O treinamento não possui sentido avaliativo, apenas observatório, sendo que cabe à estagiária montar pequenos pareceres. O treinamento objetiva oferecer aos adolescentes mais informações sobre a organização e regras do programa, bem como, mais consciência do compromisso e da responsabilidade que terá como jovem trabalhador.

A etapa seguinte constitui-se em avaliação médica, efetivada pelo médico do trabalho da instituição, em que os adolescentes são chamados para realizar o exame admissional, sem custos para eles. Como dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas, em sua Seção V - Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho:

Art. 168. Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo ministério do Trabalho.

I – na admissão;

II – na demissão;

III – periodicamente

§ 1.º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

a) por ocasião da demissão;

b) complementares.

§ 2.º Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deve exercer.

§ 3.º O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4.º O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5.º O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observando os preceitos da ética médica. (BRASIL, 2001).

Com essa avaliação médica que diagnostica aptidão, possíveis cuidados e restrições para início das atividades laborativas, os jovens passam, então, a disputar as vagas oferecidas na instituição.

Em decorrência da grande demanda que verte ao programa, a espera pela realização desses procedimentos (treinamento e avaliação médica) torna-se prolongada, levando um período de dois a três meses a contar da data da inscrição. Entretanto, o Programa Jovem Trabalhador se processa através das rotatividades das vagas, ou seja, somente após o desligamento de adolescentes do Programa é que outros serão inseridos, ou em eventuais aberturas de vagas.

Havendo a possibilidade de encaminhamento dos adolescentes às empresas conveniadas, os mesmos são admitidos no Programa, com todos os direitos trabalhistas e previdenciários legais garantidos em lei. A admissão se processa a partir da apresentação do jovem e de seu responsável na instituição PROMENOR, em que a estagiária de Serviço Social coloca todas as informações necessárias ao adolescente e ao responsável, sobre o programa e a empresa. Durante esse processo, a estagiária informa sobre salários, benefícios, horários e data do início do trabalho, relatando um pouco da dinâmica da empresa na qual ele irá prestar serviços como *office-boy/girl*. É exposto todo o regulamento² no qual se baseia o Programa, ressaltando a importância dos itens abordados, para que adolescentes e responsáveis estejam cientes de suas responsabilidades para com o Programa, assim como a boa interação deste para com os mesmos. Este procedimento, conseqüentemente, exige o preenchimento da ficha de admissão (ANEXO E) que ambos, adolescente e responsável, assinam, concordando com o regulamento do Programa.

² Regulamento do Programa Jovem Trabalhador dos responsáveis e dos adolescentes, ambos constante em anexo C e D respectivamente.

O adolescente é contratado por um período de experiência que dura entre quarenta e cinco e noventa dias, como previsto em lei, e conta com um supervisor responsável que o auxilia nas rotinas de trabalho; dispõe, também, das estagiárias de Serviço Social que, deve comunicar ao Serviço Social do Programa e/ou supervisor na empresa, qualquer ocorrência que implique dúvida, transtorno ou prejuízo ao adolescente.

O acompanhamento escolar é efetuado mensalmente, através da apresentação do atestado de frequência e, periodicamente, do boletim escolar. Caso se verifique alguma dificuldade do adolescente em seu âmbito escolar, realiza-se atendimento individual, para que seja encontrado o motivo do baixo aproveitamento, onde então, efetuam-se possíveis encaminhamentos para evitar reprovação escolar, já que esta não é permitida, salvo situações comprovadas que requeiram tolerância, sendo que a desistência escolar implica demissão imediata do Programa.

Para que o processo de acompanhamento profissionalizante dos adolescentes torne-se mais eficiente, cada estagiária acompanha, aproximadamente, 60 (sessenta) jovens inseridos nas empresas conveniadas. Uma das atividades do Programa Jovem Trabalhador, que consta no regulamento, é o Encontro de Formação com os jovens e com os responsáveis, em ocasiões diferentes, quando são trabalhados temas relacionados à nossa atual sociedade, e escolhidos pelos próprios jovens que participam dos mesmos no horário de trabalho; busca-se, neste momento, contribuir no processo de formação profissional e social dos adolescentes e familiares. A participação dos responsáveis é facultativa e os encontros, então, acontecem no período noturno.

As atividades sócio-recreativas que também constam no regulamento realizam-se três vezes ao ano, quando são desenvolvidas atividades de grupo, incentivando o esporte ou outras atividades culturais, tais como: campeonatos, passeios ecológicos, festivais de talentos,

gincanas, para que desta forma se possa interagir com os duzentos e sessenta adolescentes do Programa, promovendo a socialização e a integração do grupo.

A avaliação é outro procedimento usado pelo Programa Jovem Trabalhador, realizada em todas as empresas conveniadas, cujo objetivo se baseia no aprimoramento e conhecimento do desempenho profissional do adolescente, da sua satisfação/realização no trabalho, bem como da satisfação do cliente e/ou empresa em relação aos serviços prestados pelo jovem trabalhador da Promenor, bem como a verificação das condições de trabalho. É realizada trimestralmente e/ou conforme necessidade, através do preenchimento da ficha de acompanhamento do jovem na empresa (ANEXO F), pela estagiária de Serviço Social, que acompanha o adolescente contratado. A avaliação é realizada por meio de entrevista com o adolescente e seu supervisor, simultaneamente, no local de trabalho, e caso haja necessidade, individualmente.

O contrato dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador somente será rescindido em três hipóteses: 1ª) Desistência do próprio adolescente em continuar no programa, solicitando sua rescisão, mediante autorização do responsável; 2ª) Se a empresa em que presta serviços solicitar a substituição, 3ª) Um mês antes de completarem dezoito anos.

Ressalta-se, ainda, que o processo de formação dos adolescentes tem sido uma preocupação constante no Programa Jovem Trabalhador, no sentido de ser o mais amplo possível, possibilitando aos mesmos a oportunidade de iniciar no mundo do trabalho com seus direitos devidamente garantidos. Espera-se que, ao longo de seu desenvolvimento profissional, consigam harmonizar-se com a dinâmica do grupo na qual estão inseridos, aperfeiçoando seu relacionamento interpessoal, bem como absorvendo o conhecimento e adquirindo prática no ambiente de trabalho. Espera-se, principalmente, o desenvolvimento de competências que lhes possibilitem competir no mercado de trabalho, cada vez mais seletivo e excludente, levando ao

desemprego milhares de pessoas que esperam apenas uma oportunidade para iniciarem uma atividade laborativa, para o qual coloca-se como pré-requisito a experiência profissional, e tal investidura só é possível através da oportunidade.

O Programa Jovem Trabalhador vê, no desenvolvimento profissional dos adolescentes e no âmbito das empresas conveniadas, a oportunidade de inserção na vida profissional mais adequada e com maiores expectativas.

Destaca-se, ainda, que o Programa Jovem Trabalhador respeita a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, possibilitando a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, configurando-se por meio de ações que assegurem a aquisição de conhecimentos e experiências que visem ao desenvolvimento integral.

CAPITULO II

2 O PROCESSO DO TRABALHO ADOLESCENTE FRENTE ÀS POLÍTICAS SOCIAIS.

2.1 Breve resgate da trajetória do mundo do trabalho.

Desde as últimas décadas, o mundo do trabalho vem passando por diversas e intensas transformações, ocasionando extremas mutações na formulação da atual sociedade. Este fato se evidencia, principalmente, nos países capitalistas avançados e nos demais países de terceiro mundo dotado de uma industrialização intermediária. No princípio, o trabalhador que era definido como trabalhador proletariado³, agora se encontra inserido em outra dinâmica laborativa, onde a subproletarização torna-se instrumento efetivo desse novo processo, que traz consigo outras formas de trabalho, como precário, terceirizado, vinculado à economia informal, entre outros, tornando o processo de trabalho mais complexo e fragmentado. Nesta trajetória, busca-se, cada vez mais, a produtividade em detrimento do trabalho assalariado, em que essa busca incontrolável evidencia o verdadeiro objetivo do capitalismo, que segundo Singer (1987, p.7) é um “sistema socioeconômico em que os meios de produção são propriedade privada duma classe social em contraposição a outra classe de trabalhadores não-proprietários”.

³ Aquele que exerce ofício manual ou mecânico, vivendo do salário que recebe. (Ximenes, 1954, p 760).

Para que se possa entender um pouco mais da trajetória do mundo do trabalho, precisa-se de uma breve retrospectiva da transição do sistema socioeconômico – capitalismo - na sociedade mundial, desde o liberalismo até o neoliberalismo dos dias atuais.

Quando a burguesia se une ao absolutismo, criando um Estado interventor, estabelecendo a ordem e o exercício da atividade econômica, o capitalismo se vê forçado a derrubar tal sistema, do qual vinha de encontro com ideal liberal, não abrindo brechas para o seu pleno desenvolvimento. O capitalismo objetivava um poder central, forte e exclusivo, que finalizasse as lutas entre os senhores feudais e estabelecesse um sistema tributário único. Entretanto, o poder exagerado, que até então era fornecido aos reis, passou a ser um estorvo para o sistema capitalista, em função deste pregar a liberdade de iniciativa, necessitando cada vez mais de homens livres para trabalharem nas indústrias, formando assim, os mercados consumidores, emergindo a partir desta luta o liberalismo em oposição ao poder absoluto dos reis, o que consolidou o desenvolvimento do capitalismo.

Durante esta trajetória econômica, despontam diversos filósofos que tentam expressar a dinâmica do sistema capitalista, bem como a função do Estado frente ao mercado e à sociedade. John Locke, (1632) que é um dos filósofos da época, acreditava que o homem precisava colocar limites na sua liberdade e renunciava seu livre arbítrio em prol de um Estado que organizasse a sociedade. Diferente de Hobbes, (1588) que promulgava o poder absoluto de uma sociedade em que as relações mercantis condicionasse as relações entre homens. Rousseau, (1712) dono da célebre frase “O homem nasce bom, mas é a sociedade que o corrompe”, era contra a sociedade e formula idéias de igualdade jurídica, pilar básico da sociedade moderna, afirmando que todos são iguais perante a lei e que todo poder emana do povo. Ele não descarta a idéia de um Estado regulador, provedor do bem comum.

É em 1929, que o capitalismo sofre uma profunda crise, fazendo surgir então John Maynard Keynes, (1883) que conceitua o capitalismo como um sistema sujeito a crises cíclicas e afirma a necessidade da intervenção do Estado na economia. Nesse período, objetivava-se a racionalização e o aumento da produção, através de uma linha de montagem, ou seja, produção em série que obrigava o trabalhador a longas horas de trabalho puramente rotinizado. O Brasil também sofre uma profunda depressão em decorrência da crise enfrentada pelo capitalismo na década de trinta.

Contudo, a crise do petróleo marca o fim do reinado da intervenção estatal e o liberalismo, agora “neo”, volta com força total. As sociedades já industrializadas convivem com o crescimento econômico, progresso material, avanço da ciência e da tecnologia e melhoria geral das condições de vida. Entretanto, ao final dos anos 60, ocorre um conflito entre capital e trabalho, dando início a lutas operárias, reivindicações por melhores salários, instabilidade financeira, fatos decorrentes deste processo de reestruturação produtiva, que utiliza novas tecnologias a fim de satisfazer as novas exigências do mercado.

O Neoliberalismo que surge, na Europa, como uma tentativa de adaptar o liberalismo clássico às condições do capitalismo moderno, difunde uma proposta ao modelo econômico vigente, beneficiado pela crise do modelo de acumulação fordista, que tende a proporcionar mudanças nas relações entre capital e trabalho através da flexibilização da produção. Os neoliberais, que objetivavam a não interferência do Estado na economia, tinham a concorrência como arma básica do sistema liberal sendo que acreditavam que a economia era conduzida por uma ordem natural.

No início da década de 80, nossa economia foi fortemente abalada pelo endividamento externo causado pelos anos de ditadura militar. No final da década de 80, enquanto as economias de outros países ganhavam espaço no cenário internacional, o Brasil movido pelo

“Consenso de Washington”⁴, aderiu às medidas liberalizantes de ajuste na expectativa de desenvolvimento econômico, causando no mundo transformações intensas. Os padrões de produtividade e as relações de trabalho são repensados e tudo se transforma. O impacto da globalização na economia brasileira gera profundas alterações no processo produtivo, deixando para os sindicatos a difícil manutenção de empregos diante das demissões em massa. A concorrência dentro deste mercado recorre às privatizações como tábua de salvação e o Estado fraco acaba deixando os trabalhadores das empresas privatizadas à sua própria sorte. Vale ressaltar, que o Estado é fraco em relação à economia neoliberal adotada, bem como foi ineficiente nos problemas relativos à saúde e educação.

Contudo, desde as mudanças desse processo produtivo, o mundo do trabalho vem sofrendo inúmeras alterações, as quais acarretam a deterioração do trabalho humano através da flexibilização, terceirização, informatização, entre outros, visando sempre à diminuição dos gastos e aumentando os lucros e, conseqüentemente, maior controle sobre seus funcionários, e estes por sua vez, são levados a abrir mão de seus direitos para garantir maior estabilidade em seus empregos, já que se tem, na sociedade, um grande exército de reserva.

A estrutura do mercado de trabalho está sempre se adaptando ao novo paradigma produtivo e tecnológico, cujas palavras de ordem são: produtividade, competitividade e lucratividade. É em decorrência destas palavras de ordem, que traz consigo um mercado no qual o emprego regular, com segurança, salários reais e vantagens sociais, começa a se tornar escasso para a grande maioria dos trabalhadores que recorrem ao mercado informal, sem

⁴ Usado como sinônimo do neoliberalismo, destaca o impulso de medidas a partir do principal eixo da ordem capitalista: os Estados Unidos. [...]. Foram definidas medidas a ser implementadas para influir nas atuações de governos, organismos internacionais e grupos econômicos. A conferência, por exigência do Congresso norte-americano, busca negociar o refinanciamento da dívida externa de vários países em troca de reformas, especialmente centradas na abertura das economias nacionais ao capital internacional e o fim das regras que impedem a livre circulação de mercadorias e investimento, entre outros aspectos. (ALMANAQUE ABRIL, 2004)

vínculos empregatícios, como garantia de sobrevivência, cujas condições de trabalho estão muito abaixo dos padrões aceitáveis.

Se a segunda revolução industrial trouxe a conversão do trabalho, em trabalho assalariado, a terceira está trazendo o fim deste, e convertendo, progressivamente, ciência e tecnologia em forças produtivas, o que representa grandes desafios para o processo formativo e educacional do homem.

Vale destacar que com essa discussão, pretende-se apontar que as transformações no mundo trabalho, no sistema capitalista até a atualidade, atinge todas as instâncias da vida social e que as lutas contra as péssimas condições de trabalho, a má remuneração e a arbitrariedade da empresa foram características do trabalhador, desde sua mais primitiva inserção no mundo do trabalho. Não se constitui, apenas, como forma de sobrevivência, produzindo bens de subsistência, mas como valorização do ser social e do respeito à dignidade humana.

2.2 As políticas públicas e sociais frente ao Estado, à sociedade civil e ao trabalho adolescente.

Falar do trabalho infanto-juvenil, na sociedade atual, não é algo tão difícil em decorrência da intensa participação deste segmento na sociedade, usufruída como força de trabalho e que somente nesta última década se tornou regulamentada e sob uma proteção especial.

Há algum tempo, permitia-se a idéia de que a criança e o adolescente precisavam ajudar no desenvolvimento familiar, fortemente evidenciada na área agrícola, onde as próprias

famílias plantavam e colhiam os próprios alimentos. Tais atividades, repassadas aos jovens, serviam para contribuir com a sua maturação e desenvolvimento social, não estando a atividade laborativa exclusivamente ligada à compensação remunerativa.

Com o passar dos anos, entretanto, o surgimento da Revolução Industrial e o pleno desenvolvimento do capitalismo - como citado no capítulo anterior - que antes era apenas uma colaboração familiar, passa a ser uma ajuda imprescindível. A inserção da mão-de-obra infante-juvenil em trabalhos industriais, com o objetivo de colaborar com a renda familiar, incorporou diversos componentes da família no mercado de trabalho, para que o sistema familiar não sofresse empobrecimento, como consequência das contínuas crises econômicas, das desigualdades de rendas e a aceleração do processo de urbanização. Os trabalhos realizados por crianças e adolescentes chegavam a doze horas por dia, e a compensação salarial, era menor que a metade paga a um trabalhador do sexo masculino, mesmo exercendo atividade de igual função. Ambas ficavam vulneráveis a acidentes de trabalho, esforço excessivo, doenças, entre outros, evidenciando-se, a partir desse fato, a exploração de crianças e adolescentes, consideradas não como pessoas em desenvolvimento, mas como meio de produção barata.

Assim, elas eram vítimas constantes de acidentes de trabalho, por lidarem com equipamentos perigosos, executarem tarefas incompatíveis com sua idade, pelo esforço excessivo e pela disciplina e atenção requerida na rotina do processo produtivo. Trabalhavam em horário noturno e sem descanso semanal. A jornada de trabalho diária era ininterrupta e de doze horas, às vezes com dois turnos de igual número de horas.

Os ambientes de trabalho eram inadequados improvisados para a exploração industrial, sem iluminação, ventilação, espaço e propícios ao desenvolvimento de doenças. O regime disciplinar rigoroso dentro das fábricas impunha às crianças e aos adolescentes castigo, maus tratos físicos, humilhações e abusos. (CARDOSO, 2000, p. 11).

Vale ressaltar, que os motivos alegados pelos industriais para a permanência de crianças e adolescentes, no âmbito industrial, fundamentavam que melhor seria estarem trabalhando do que na rua se marginalizando, pois no ambiente da fábrica estariam protegidos e teriam condições de melhor se desenvolverem, considerando as atividades realizadas no interior das indústrias, como processo de aprendizagem e não como trabalho, isto é, como um favor.

Com as transformações ocorridas no processo industrial, surgem os movimentos operários e, mais tarde, com a devida organização, os movimentos sindicais, que lutavam pela criação de leis trabalhistas, regulamentação da idade mínima para o trabalho, diminuição da carga horária e educação de crianças e adolescentes.

Apesar do antagonismo entre a classe operária e os detentores do processo de industrialização, a luta por melhores condições de vida, assim como a regulamentação e a educação de crianças e adolescentes vêm perdurando por longa data. A exploração e a violência intra e extra familiar aos jovens e crianças permanecem, e por mais que se tenha conseguido uma regulamentação em prol destes sujeitos, o sistema capitalista sempre proporcionou, aos detentores do poder, a anistia por desacato às leis vigentes, tornando evidente a falta de fiscalização adequada e eficiente.

Pôde-se perceber que a história do trabalho infanto-juvenil foi envolta de irregularidades, e que durante seu processo de envolvimento na sociedade não houve a determinado segmento uma proteção especial, sendo que este segmento era reconhecido como pessoas em desenvolvimento, mas como produtos de uso de um sistema capitalista vigente.

Diversos fatores da questão social relativa à infância e à adolescência vieram causando muita preocupação nos últimos anos, e a luta contra o trabalho infantil e a favor de criação de leis, protegendo o trabalho adolescente, vieram a ocupar um espaço significativo dentre os

assuntos que permeiam as questões sociais no Brasil. É a partir deste fato, que o próprio Estado e a sociedade civil se engajam num processo de valorização da infância e da adolescência, na tentativa de garantir melhores condições de vida a esse segmento, por tanto tempo excluído e menosprezado, criando leis, normas, organizações, convenções, entre outros, impondo, ao sistema capitalista, o respeito à idade mínima para início da atividade laborativa e a proteção do trabalho adolescente. Apesar do foco principal deste labor ser o trabalho na adolescência, não se pode olhar com descaso o trabalho infantil, uma vez que este surge por esta mesma via.

Uma das primeiras políticas públicas implantadas, na época, para consolidar a proteção e a preocupação com o trabalho adolescente, é o Decreto 1313, de 17 de janeiro de 1891, que surge com uma ação do Estado que fixava a idade mínima de doze anos para ingresso no trabalho. Apesar de representar uma lei avançada, jamais saiu do papel. Esta instituía:

A fiscalização permanente de todos os estabelecimentos industriais da Capital Federal, definia idade mínima de 12 anos para início ao trabalho, permitindo a “título de aprendiz” nas fábricas de tecidos, a admissão de crianças de 8 a 12 anos; proibia operações que colocavam em risco a vida dos trabalhadores com 12 anos de idade, como limpeza e direção de máquinas em movimento, o trabalho ao lado de volantes, rodas, engrenagens e correias, a manipulação de alguns produtos e substâncias e o trabalho em determinados locais. (CARDOSO, 2001, p. 12).

Outra tentativa de política pública para regulamentação do trabalho surge em 12 de outubro de 1927, com a edição do Decreto nº 17.934 – A, O Código de Menores de 27.

Percebe-se que, nesse período, há uma preocupação do país em torno de um reordenamento político social, em que as junções da justiça e da assistência deram origem à criação de uma legislação especial para a infância e adolescência.

O Código de 1927, que também regulamentava o trabalho infanto-juvenil, proibia a contratação de menores de doze anos em todo território da república, e a duração de jornada de trabalho de seis horas ininterruptas para menores de dezoito anos.

A idade de 14 anos para o ingresso ao trabalho; limite da jornada de trabalho a seis horas por dia com intervalo de uma hora de repouso; proibição de trabalho para menores de 18 anos, em atividades insalubres e excessivamente fatigantes; proibição de trabalho noturno e exigência para admissão no emprego, de apresentação do certificado escolar de curso elementar e atestado de aptidão física. (CARDOSO, 2001, p. 13).

É com o intenso envolvimento do Estado e da sociedade civil, que juntas percebem a extrema importância de se resguardarem a infância e a adolescência, focalizando a necessidade na formulação de leis em prol deste segmento tão vulnerabilizado, que se enfatiza a imprescindível necessidade de estipular a idade mínima para iniciação ao trabalho, bem como a proteção do trabalho adolescente.

Em 1919, foi instituída pelo tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, sediada em Genebra. Integrado por um Secretariado Internacional do Trabalho é dirigido por um Conselho de Administração, integrado por representantes de governos e de organizações de empregados e trabalhadores do mundo inteiro. A OIT é um organismo especializado na área do trabalho, que possui como competência:

[...] elaborar e aprovar as normas que constituem a regulamentação internacional do trabalho, da seguridade social e das questões que lhes são conexas, com a finalidade de fomentar a universalização da justiça social. Essa atividade normativa, que se instrumentaliza por meio de convenções e recomendações, é a razão de ser da Organização. (OIT, 1994, p. 27).

Desde sua criação como Organização Internacional do Trabalho, a OIT vem se adaptando às transformações ocorridas na sociedade e no mundo do trabalho, originando o

surgimento de Convenções⁵ e Recomendações⁶, os quais agrega à legislação dos Países-membros.

A Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1973, editou a Convenção n.º 138 (ANEXO G) que objetivava fixar limites para o início do trabalho ou emprego, adotou diversas proposições relativas à idade mínima para admissão a emprego na área da indústria, trabalho marítimo, agricultura, estivadores e foguistas, entre outros. É ela que fixa os parâmetros de balizamento na definição das idades mínimas de admissão a emprego ou a trabalho, assentado-se em três pontos fundamentais: a) política nacional de abolição do trabalho infantil; b) elevação (e fixação) progressiva da idade mínima; c) garantia ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

Art.1. Determina a todo país membro o comprometimento em assegurar uma política nacional de erradicação do trabalho infantil e em elevar, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

Art. 2. § 3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1º deste artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos.

Art. 2. § 4. Não obstante o disposto do parágrafo 3º deste artigo, o país-membro, cuja economia e condições de ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregados e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos. (OIT, 1994, p. 478).

Esse instrumento, no entanto, não encontrou proteção em todos os países-membros da OIT, e o Brasil foi um desses que não ratificou tal convenção. Mesmo sem ratificá-la, o Brasil comprometeu-se a exercer os procedimentos da recomendação n.º 146, que surge como função

⁵ Constituem fontes formais de direito, gerando direitos subjetivos individuais, principalmente nos países onde vigora a teoria do monismo jurídico e desde que não se trate de diploma meramente promocional ou programático. (OIT, 1994, p 27).

⁶ Destinam-se a sugerir normas que podem ser adotadas por qualquer das fontes diretas ou autônomas do direito do trabalho, embora visem, basicamente, ao legislador de cada um dos países vinculados à OIT. (OIT, 1994, p 28).

de complementar a Convenção sobre a idade mínima, de 1973, que determina aos países-membros ter como objetivo, a elevação progressiva, para dezesseis anos, da idade mínima para admissão a emprego ou trabalho.

A Convenção e Recomendação referidas, da OIT, somam-se a “Convenções sobre os Direitos da Criança”, instituída pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1989, e ratificada por 170 países-membros da organização.

O ano de 1980, marcado por intensas mobilizações e transformações sociais em prol da democratização da sociedade, que através dos movimentos sociais originários da época, com suas organizações de classe realizaram várias greves, incluindo em seus pleitos, além do aumento salarial, os direitos trabalhistas básicos e a regulamentação do trabalho dos menores de idade, que conseguiram incorporar uma série de garantias dirigidas às crianças e adolescentes, regulamentando os artigos 227 e 228 da Constituição Federal, deram surgimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90, aprovado em 13 de julho de 1990, revogando o Código de Menores e a Política de Bem Estar do Menor.

É com o surgimento do ECA, que crianças e adolescentes deixam de ser simples atores sociais e usufruto dos meios de produção, para ingressarem na sociedade com outra conotação, diferente daquela por tanto tempo adotada. O ECA fundamenta-se no princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, contrapondo uma nova concepção, transformando estes, em sujeitos de direitos, enfatizando sua necessidade de prioridade em todos os campos enquanto sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, garantindo seu pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual e social.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2000).

Neste cenário sócio-político, a responsabilização pela infância e a pela adolescência vai muito além da responsabilidade específica da família. Neste âmbito, fundamentado no ECA, a responsabilidade pelo bom e pleno desenvolvimento infanto-juvenil recai não só sobre a família, mas também sobre a comunidade, a sociedade em geral e o próprio Estado, como pressupõe em seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária. (BRASIL, 2000).

As transformações ocasionadas pela dinâmica do mundo do trabalho ocorrem de maneira acelerada, tornando este processo mais complexo e árduo, fazendo com que as leis se modifiquem e se tornem adequadas a determinadas situações e segmentos sociais, impondo à sociedade e ao Estado a regulamentação do processo de trabalho, evitando assim que o sistema econômico vigente não ultrapasse o processo de humanização.

O ECA, contudo, reserva um capítulo especialmente para regulamentar a situação do adolescente trabalhador. Em seu Capítulo V – dispõe sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulamentada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular.

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente.

III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

IV – realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º. A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não configura o caráter educativo.

Art. 68. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

(BRASIL, 2000).

Quanto ao critério de elevação progressiva da idade mínima do trabalho, o próprio processo histórico-legislativo brasileiro é suficiente para demonstrar que a preocupação com a elevação destes limites esteve sempre presente, e culminou com a promulgação da Emenda Constitucional Nº 20.

A Emenda Constitucional Nº. 20, de 16 de dezembro de 1998, modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, além de alterar o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 15 de maio de 1988, o qual previa que a capacidade para o trabalho normal era adquirida aos quatorze anos de idade, e a capacidade para trabalhar como aprendiz, aos doze de idade. A Emenda Constitucional elevou a idade

mínima de inserção, no mercado de trabalho, de quatorze para dezesseis anos, e estipulou quatorze anos para trabalhar como aprendiz.

O Contrato de Aprendizagem, Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, fundamenta-se nos artigos⁷ 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei 5.452 de 1º maio de 1943.

O Contrato Aprendizagem é um contrato individual de trabalho especial, de natureza trabalhista, com prazo determinado, e que tanto o empregador como o empregado se submetem às exigências legais da aprendizagem, que segundo CLT, art. 428.:

É um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. (BRASIL, 2001).

Vale ressaltar que o direito à profissionalização, garantido no ECA, não se relaciona somente à população de baixa renda, ela abrange todas as classes e segmentos sociais, visto que o direito à profissionalização é um direito inerente à pessoa humana, e não somente a uma classe vulnerabilizada.

As políticas sociais no Brasil surgem a partir dos primeiros anos da história, com os jesuítas que tomaram para si o papel da ação social, através de uma política assistencialista que garantiram a ação da igreja na proteção da infância e adolescência desprotegida. Somente na década de 40 é que o Estado compreende a necessidade de sua intervenção na realidade social e desencadeia, a partir deste foco, a criação de diversas leis e diretrizes, entre outros, Serviço de Assistência ao Menor – SAM; Política Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM; Código do Menor de 1927; a Constituição de 1988, ECA, caracterizando a partir

⁷ Artigos referentes ao Contrato de Aprendizagem em anexo H.

de sua atuação, que até a implementação do Código de 27, era uma política mais voltada para o controle deste segmento - a pela busca do desenvolvimento social desses jovens.

Em virtude das mudanças ocasionadas na sociedade brasileira, acredita-se que para contemplar a discussão sobre determinada política é imprescindível que se aborde a concepção usada para políticas sociais, definida como sendo, segundo Laurell (2002 p. 153) “o conjunto de medidas e instituições que tem por objeto o bem-estar e os serviços sociais”. Diferente das então conhecidas políticas públicas, e que no seu conceito engloba tudo aquilo que o governo implementa para todos os cidadãos, sempre pressupondo a universalidade dos direitos socialmente adquiridos, como o acesso à educação e aos serviços de saúde, o direito à moradia, à proteção, ao lazer, elaborada através da união do próprio Estado com a sociedade civil organizada, que juntos avaliam a distribuição dos recursos do país, a atuação governamental e da sociedade em áreas específicas, e de como os serviços serão prestados à população.

Entretanto, as políticas sociais, ao longo de sua trajetória histórica, não chegaram a ocupar papel de destaque nos planos de governo e nas dotações orçamentárias. Com a má administração do país, com a dívida externa e a priorização por outras áreas, que não o social, os cortes contínuos nos gastos sociais passam a ser uma medida necessária à diminuição do déficit público, ocorrendo, a partir deste fato, o desmonte das políticas nacionais de garantias sociais básicas, que irão refletir nos cortes de programas sociais, na diminuição dos benefícios da seguridade social, na criminalização da pobreza e valorização de velhas fórmulas de ajuda social. O social, considerado pelo capital como despesa e esquecido pelo próprio Estado como obrigação estatal, começa a surgir na contemporaneidade, não só com uma visão de proteção social pública de um direito básico, mas também por um viés de investimento humano, embora esta situação seja vivenciada somente no âmbito da proteção social.

Infelizmente, apesar do objetivo central da sua implantação, as políticas sociais no Brasil não chegaram a alterar o quadro de pobreza e exclusão de parcela significativa da população brasileira. A estruturação do mercado de trabalho, que é necessariamente hierarquizante, seletivo e excludente, como é o próprio desenvolvimento do capital, cada vez mais, torna a situação de um segmento da população deficitária, não possibilitando a oportunidade de um bom desenvolvimento social, sem que este precise da intervenção do Estado para poder progredir, pois ocupam um lugar de tal exclusão que não chegam a usufruir dos bens e serviços produzidos.

Frente a essa questão social, de responsabilidade integral da organização estatal, insere-se neste campo a sociedade civil organizada, que sobre o cunho das Organizações Não Governamentais – ONG -, preenche estes espaços abandonados pelo Estado, e começa a partir de sua implementação, a garantir a essa parcela da população, não só a melhoria na qualidade de vida, como também a busca por uma sociedade mais equânime e justa na luta contra a marca do desenvolvimento capitalista, que visa à concentração e não à redistribuição de riqueza.

A sociedade civil, agora engajada nos processos administrativos do Estado, traz para si toda uma responsabilidade, inserindo-se no meio da esfera estatal, contribuindo na formulação e no controle de políticas públicas, como consta na Constituição Federal de 1998, Art. 204, Inciso II, “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Desde a redemocratização do País, da promulgação da Constituição Federal e da Lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estamos vivendo um fértil período de construção do arcabouço legal das políticas sociais no Brasil”.

Uma das grandes preocupações dos constituintes foi garantir que houvessem mecanismos legais de participação da sociedade civil na gestão e na reforma do Estado. Em oposição a um Estado centralizador, a Constituição abre perspectivas de se reformar o Estado centralizador, trazendo à discussão as expressões de universalização dos direitos, descentralização político-administrativa, gestão democrática, participação popular que são tidas como princípios orientadores das políticas públicas e assumem significados, tornam-se valores substantivos para a gestão pública. Inaugura-se uma compreensão da necessidade de que uma participação da sociedade na formulação, acompanhamento e controle das políticas sociais. (COLUCCI, 2001, p. 71).

Contudo, percebe-se que ao longo da história, cada vez mais há uma redução considerável nos gastos sociais. O investimento feito pelo governo tem outras prioridades, tais como, investimento na indústria bélica, em usinas nucleares, em aviões ultrapotentes e na política de apaziguamento de países exteriores. Então se pergunta: Se o Brasil não é capaz de resolver seus conflitos internos, poderá, tentar resolver os dos outros países? O não investimento nessa área social acarreta uma redução dos serviços sociais públicos, ou seja, o não surgimento de novas políticas sociais e a não eficiência das que já existem contribuem para deteriorar as condições de vida da maioria da população, incluindo amplos setores da camada média.

A possibilidade de efetivação dos então “ocultos direitos sociais”, aos quais refere a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo 2º, artigo 6º, “São direitos sociais, a educação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados na forma desta constituição” estão cada vez mais longe de serem efetivados, devido o descaso dado pela não ação estatal e sua transferência de responsabilidade para o emergente terceiro setor.

Vale ressaltar que é fundamental a realização de um trabalho conjunto entre o terceiro setor e o Estado, uma vez que este, além de se esquivar financeiramente, tenta isentar-se de

sua responsabilidade perante a sociedade brasileira, omitindo-se da “solução” de questões de determinado segmento, ocasionando uma sobrecarga para o terceiro setor, que se vê sozinho na luta pelo “Direitos Sociais”. O ideal seria a participação deste com o Estado, para que, essa união garantisse não só a proteção social da população brasileira, especialmente aquela mais vulnerabilizada, como também o acesso a bens, recursos e serviços, distribuição de renda, satisfação de necessidades humanas básicas e vitais, melhoria da qualidade de vida e participação na gestão democrática de serviços sociais públicos.

Assim, o “modelo” é um Estado que reduz suas intervenções no campo social e que apela à solidariedade social, optando por programas focalistas e seletivos caracterizados por ações tímidas, erráticas e incapazes de alterar a imensa fratura entre necessidade e possibilidades efetivas de acesso a bens, serviços e recursos sociais. Cresce o Terceiro Setor. Aparece com força a defesa de alternativas privatistas para a questão social, envolvendo a família, as organizações sociais e a comunidade. Esta defesa, como já afirmamos, é legitimada pelo renascimento de idéias liberais que referendam a desigualdade. Assim, as propostas neoliberais, em relação ao papel do Estado quanto a questão social, são propostas reducionistas que esvaziam e descaracterizam os mecanismos institucionalizados de proteção social. São propostas fundadas numa visão de política social apenas para complementar o que não se conseguiu via mercado, família ou comunidade. (YAZBECK, M. C, 2001 apud, GUERIOS, 2002, p 104).

Passa a ser imprescindível a participação da organização popular nos meios da esfera estatal, intervindo tanto na formulação, como na gestão das políticas públicas e sociais. Infelizmente, esta última não garante ainda aos adolescentes em geral, o acesso à cultura, ao esporte, a projetos socializantes, à saúde física e mental e à proteção aos jovens em situação de risco, embora ainda salientados como sujeito de direito. Falta, pois, consciência própria da sociedade e a interferência do poder público para colocar em prática tais políticas, a fim de que estas, efetivamente, respondam às demandas socialmente colocadas, que não soam apenas

como sinônimo de políticas assistencialistas, mas como um direito de todos os cidadãos e dever do Estado em propiciá-las.

O protagonismo do Estado como provedor social fica diluído, caracterizando a implantação de políticas sociais apenas compensatórias (sem garantia de direitos), dirigidas aos setores mais pobres da população. Deixa de ser universalistas para assumir caráter focalizado no atendimento á população vulnerável. Nesse sentido, a focalização se converte em sinônimo de seletividade do gasto social (e não nos cidadãos necessitados), tendo em vista que focalizar consiste em concentrar os recursos disponíveis em uma população de beneficiários potenciais, claramente identificados. (STEIN, 2003, p 170).

CAPITULO III

3 O ADOLESCENTE E SUA INSERÇÃO NO MERCADO DO TRABALHO ATUAL

3.1 Desemprego e reflexo no trabalho adolescente do Programa Jovem Trabalhador.

A preocupação por tal intervenção vem do fato de que ao longo de um ano e meio de estágio realizado pela acadêmica de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina na instituição IDES/PROMENOR, atuando no Programa Jovem Trabalhador, constatou que uma parte considerável dos adolescentes que procuram o Programa, possui como objetivo não, apenas, uma qualificação ou experiência profissional, mas a necessidade de complementação na renda familiar.

O Programa Jovem Trabalhador supre essa necessidade, pois não busca somente qualificar o adolescente para o mercado de trabalho, mas atuar com este segmento de forma integral, abrangendo seu processo escolar, suas relações familiares e comunitárias. É a partir desta preocupação institucional que se sentiu a necessidade de compreender melhor a situação vivenciada por estes adolescentes em seu âmbito familiar, adentrado a realidade brasileira, na qual se torna evidente a situação econômica vivenciada por grande parte da população devido a baixa remuneração que percebem.

Por conta do processo de industrialização e, conseqüentemente, e as transformações ocorridas no mundo do trabalho, os grandes contingentes populacionais se direcionam para os principais centros urbanos à procura de melhores oportunidades e condições de vida, e como

reflexo deste intenso crescimento demográfico, as cidades passam, então, a oferecer para uns, novas oportunidades de ascensão, e para outros, a exclusão do mercado de trabalho, restando a estes o trabalho precário, esporádico e a mendicância. Isto gera como efeito direto a baixa remuneração familiar, o aumento nos preços dos alimentos e da habitação, que levam famílias inteiras ao trabalho para aumento de renda.

A falta de opção nas grandes cidades, um sistema habitacionário deficitário, o desemprego, o êxodo rural, as crises na construção civil (que absorve um grande número de trabalhadores, sobretudo os que não têm uma específica qualificação de trabalho), o alcoolismo, o narcotráfico... ou mesmo os crimes praticados por” necessidades “(particularmente os furtos), têm na situação econômica a sua principal raiz.(VERONESE, 1998, p 15).

Porém, é frente a atual conjuntura brasileira que se destaca o protagonista da eminente problemática por qual passa a sociedade: o desemprego, que é um dos grandes fantasmas que assombram a sociedade, alcança todos os extratos sociais, fazendo com que as famílias tomem rumos diferentes da qual realmente almejam. O desemprego é um mal que aflige a grande maioria dos brasileiros, tornando o mercado de trabalho cada vez mais seletivo e excludente, principalmente para aqueles que se encontram com uma idade avançada, ou sem qualificação ou experiência profissional. A situação sócio-econômica das famílias mais vulnerabilizada, torna-se cada vez mais deficitária e a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, e o próprio trabalho informal realizado pelos responsáveis acabam sendo a única solução encontrada a esses brasileiros que não possuem mais opção de escolha. A concentração de riquezas nas mãos de poucos, a pobreza que dela resulta e a necessidade de complementar a renda familiar se constitui no mais importante e freqüente fator da inserção dos jovens no mundo do trabalho.

A estrutura básica é o objeto primário da Justiça porque seus efeitos são profundos e estão presentes desde o começo. Nossa noção intuitiva é a de que essa estrutura contém várias posições sociais e que homens nascidos em condições diferentes têm expectativas de vida diferentes; determinadas, em parte, pelo sistema político bem como pelas circunstâncias econômicas e sociais. Assim, as instituições da sociedade favorecem certos pontos de partidas mais que outros. Essas são desigualdades especialmente profundas. Não apenas são difusas, mas afetam desde o início as responsabilidades de vida dos seres humanos. (RAWIS, 2002, p.08).

Por mais que o trabalho adolescente tenha uma legislação especial vigente, a falta de comprometimento dos órgãos responsáveis, tanto pela efetivação, como pela fiscalização, deixam a lei apenas impressa no papel, mas não dentro de sua execução. É pela própria organização da sociedade civil, que hoje ocupa um lugar fundamental na vida cotidiana da sociedade, que toma para si a execução das políticas sociais, função até então do Estado que cada vez mais, repassa essa responsabilidade para o Terceiro Setor. Esta participação da sociedade civil no âmbito da esfera estatal passa a ser imprescindível não somente como executora de políticas sociais, mas como possuidora de direitos de intervenção, tanto na formulação, como na gestão das políticas sociais e, principalmente, a exigência desta ação pelo poder público.

Contudo, em decorrência do desenrolar do processo histórico vivenciado ao longo dos tempos, o direito à profissionalização, garantido pelo ECA, vai se confrontar, então, com a ausência de políticas públicas para formação profissional que realmente respeite “a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” e possibilite a “capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho”.

Enquanto isso, muitos jovens ingressam no mundo do trabalho com um único objetivo, melhor “qualidade de vida” para si e para os integrantes de sua família, ressaltando que a designada “qualidade de vida” a que se relaciona, seria o mínimo que o Estado tem por

obrigação oportunizar para todos os seus cidadãos, como o trabalho em situação dignificante, bom serviço público de saúde, habitação e todos aqueles Direitos Sociais aos quais se refere a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo 2, artigo 6º, como já mencionado.

Analisando-se esses diversos fatores, entende-se que, para o bom desenvolvimento familiar é imprescindível que o Estado e a própria sociedade conspiram a favor de um trabalho conjunto, para que essa união possibilite maiores condições de vida a determinados grupos que hoje se deparam no âmbito de uma sociedade excludente, da qual não usufruem os bens e serviços produzidos.

Entretanto, em épocas de crise como a que se vive hoje, com aumento incontrolável do desemprego, da informalidade nas relações de trabalho e o crescimento desordenado das desigualdades sociais, as famílias encontram no trabalho informal o único meio de subsistência para elas. Como resultado desta desestrutura sócio-econômica, a responsabilidade da manutenção familiar, que deveria cair sobre os pais, que se encontram desempregados ou no trabalho informal - não podendo eximir a culpa do próprio Estado que se encontra omissos nesta situação -, inclina-se sobre os ombros dos adolescentes que percebem no trabalho, não só uma qualificação ou experiência profissional, como encontram nele, o único meio de sustento para a manutenção de suas famílias, pois sua contribuição mensal é fator indispensável para a sobrevivência dos mesmos. Verifica-se que os papéis sociais estão trocados e tomam dimensões diferentes daquelas adotadas socialmente. A contribuição realizada pelo adolescente passa a ser imprescindível, pois com o seu trabalho, chega a colaborar com uma parcela significativa no rendimento familiar, além do que, poupa a família de gastos, pois ele paga sua alimentação, seu material escolar, quando estudam e sua vestimenta e diversões.

A problemática do desemprego, as desigualdades sociais, o baixo salário e a informalidade nas relações de trabalho são questões que devem ser levantadas, em razão de

estarem presentes, constantemente, no processo de desenvolvimento, aos quais os temas são pertinentes na atual sociedade e, amplamente discutidos em todas as esferas do governo.

A partir do contexto apresentado, percebe-se a necessidade da aplicação de uma pesquisa em que se pretende abordar aspectos referentes à situação socioeconômica, abordando os motivos que ocasionaram tal insuficiência de renda dos responsáveis pela manutenção familiar. Sendo assim, a pesquisa tem como **objetivo geral**:

- ✓ Analisar a situação socioeconômica das famílias dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador.

Como **objetivos específicos**:

- ✓ Conhecer e analisar o nível de escolaridade dos responsáveis pelos adolescentes.
- ✓ Conhecer e analisar a renda “per capita” dos responsáveis pelos adolescentes.
- ✓ Identificar e analisar a profissão exercida pelos responsáveis dos adolescentes.

3.2 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa realizada no âmbito da instituição IDES/PROMENOR caracterizou-se como uma “pesquisa exploratória”, a qual se fundamenta na análise dos prontuários dos adolescentes, elencando a situação sócio-econômica familiar para que, a partir desta, possa-se analisar o desenvolvimento familiar, evidenciando o reflexo da desresponsabilização do Estado e da não implementação de políticas públicas e sociais.

O protagonismo do Estado como provedor social fica diluído, caracterizando a implementação de políticas sociais apenas compensatórias (sem garantia de direitos), dirigida aos setores mais pobres da população. Deixam de ser universalista para assumir um caráter focalizado no atendimento à população vulnerável. Neste sentido, a focalização se converte em sinônimo de seletividade do gasto social (e não nos cidadãos necessitados), tendo em vista que focalizar consiste em concentrar os recursos disponíveis em uma população de beneficiários potenciais, claramente identificados. (STEIN, 2003, p. 170).

A natureza da investigação concentra-se numa pesquisa quantitativa, que segundo Baptista (2002), “as informações quantitativas comumente utilizadas resultam de procedimentos dirigidos ao registro numérico de fenômenos ou fatos, isto é, buscam identificar e localizar sua ocorrência num determinado local, tempo e frequência.”

Por tratar-se de uma pesquisa exploratória, o principal referencial será os documentos arquivados no setor de Serviço Social da instituição IDES/PROMENOR, e que cada um dos adolescentes possua seu prontuário. Como documento referencial de dados, utilizar-se-á, para coleta de informações, a ficha de inscrição e de admissão do jovem ao Programa, conforme anexo A e C respectivamente.

Tais instrumentos de informação, utilizados pelo setor de serviço social do Programa Jovem Trabalhador, são instrumentos em que constam informações pessoais e específicas de cada adolescente. É válido ressaltar que na ficha de inscrição consulta-se o item “motivo da solicitação”, sendo este a nossa “matéria prima” para realização da pesquisa. Tal questionamento é realizado com o jovem, através de uma entrevista, durante o processo de inscrição. Na ficha de admissão utilizar-se-á, para compor essa pesquisa, o campo denominado como “identificação dos pais”, que compreende profissão, renda e escolaridade. A referida ficha é preenchida durante o processo de admissão do jovem ao Programa, que diferente da ficha de inscrição, é realizado na presença dos pais.

O Programa Jovem Trabalhador possui um universo de duzentos e sessenta adolescentes, e conseqüentemente, por ser um universo considerável, optou-se por trabalhar com uma amostra de sessenta e nove adolescentes, ou seja, 26,53% do universo do Programa. Como critério utilizado para compor esta amostra, selecionou-se apenas os adolescentes que exercem suas atividades laborativas na empresa ELETROSUL, que foram acompanhados pela acadêmica durante o processo de estágio. O critério parte do fato de que, o acompanhamento profissional realizado pela estagiária, restringiu-se apenas aos adolescentes da ELETROSUL, permitindo que ao longo deste período de estágio, a intervenção realizada proporcionasse um conhecimento mais próximo da realidade de cada um dos adolescentes, possibilitando melhor entendimento na sua vida social.

Após a conclusão da pesquisa, realizar-se-á a sistematização dos dados, separando-os por categorias e apresentando através de tabelas para que se possa visualizar e compreender os resultados através de uma forma clara e objetiva. A análise dos dados será discutida pela acadêmica, considerando a relevância diante da temática.

3.3 Descrição e análise dos dados obtidos na pesquisa.

Com o levantamento dos resultados, observou-se que o desemprego atinge 11,59% da família dos adolescentes admitidos no Programa, sendo que este dado permite que se reflita não somente pelo fator do desemprego, mas que em conseqüência disto há mais uma responsabilidade para aqueles que se encontram no mercado de trabalho, visto que eles agora passarão a ser responsáveis pela manutenção familiar.

Um percentual de 2,89% dos adolescentes são provenientes de Casas Lares, não sendo encontrado qualquer informação dos seus pais na ficha de inscrição. Nesta situação, os adolescentes não terão despesas referentes à moradia, uma vez que o Estado supre parte das despesas.

3.3.1 Motivo da solicitação

O primeiro ponto a ser analisado para início da pesquisa se circunstanciou no questionamento feito ao jovem, sobre o “motivo da solicitação” para sua inserção ao Programa Jovem Trabalhador. Tal questionamento, realizado durante a entrevista⁸ feita pela estagiária do Programa ao adolescente, é um dos itens constantes na ficha de inscrição, que objetiva conhecer o real motivo que o faz demandar ao programa.

Com a análise dos dados obtidos na tabela nº 01, percebe-se que 55,07% dos adolescentes contratados evidenciaram, como sendo motivo de sua solicitação para inserção ao Programa a colaboração na renda familiar. Esta, como já explanada no primeiro item deste capítulo, relembra a situação socioeconômica brasileira, que em razão das baixas remunerações levam famílias inteiras ao mercado de trabalho em busca da complementação na renda familiar, ocasionando a inserção de crianças e adolescentes ao mercado de trabalho, sujeitos á informalidade e à flexibilidade nas relações de trabalho.

A questão da busca pela independência financeira e experiência profissional, que representou 31,88% e 15,94% respectivamente, foram pontos destacados e de relevância, uma vez que muitos jovens percebem na sua inserção ao Programa, não só fonte de renda, mas

⁸ Procedimento explanado no capítulo I, página 21.

também uma oportunidade de qualificação e experiência, que são fatores imprescindíveis a posterior disputa no mercado de trabalho.

Tabela nº 01 – Motivo da solicitação de inserção no Programa Jovem Trabalhador feita pelos adolescentes. Florianópolis, 2002 – 2004.

Motivos	Nº de Adolescentes	%
Adquirir conhecimento	1	1,44
Ajudar na renda familiar	38	55,07
Ajudar o pai	1	1,44
Colocar aparelho	1	1,44
Comprar passe / estudar	3	4,34
Criar novas responsabilidades	1	1,44
Experiência profissional	11	15,94
Guarda p/ comprar um terreno	1	1,44
Guarda para universidade	2	2,89
Independência	22	31,88
Oportunidade de emprego	5	7,24
Para minha mãe não trab. mais	1	1,44
Preciso de emprego	1	1,44
Se ocupar	1	1,44
Vontade de trabalhar	4	5,79
Não informado	2	2,89
Total	95⁹	137,56

Desses 55,07% que desejam complementar a renda familiar, 17,39% responderam especificamente que pretendem ajudar a mãe no orçamento doméstico. Ao analisar-se tal situação, julgou-se necessário contabilizar o número de famílias que possuem a figura materna como responsável direta pela manutenção familiar, que de acordo com os dados levantados, correspondem a 26,08%, que compreende aquelas famílias em que o pai encontra-se falecido

⁹ Ressalta-se que durante esta entrevista, alguns jovens evidenciaram mais de um motivo de solicitação para inserção ao programa.

(7,24%) e os não identificados¹⁰ (18,84%) da amostra.

Com esse resultado retorna-se ao processo histórico da emergência das famílias monoparentais na atual conjuntura brasileira. Estas passam a ter visibilidade e conquistar seus espaços dentre as pesquisas sociológicas a partir de 1970, e possuem como definição, segundo Vitale (2000, p. 46) “os lares monoparentais são aqueles em que vivem um único progenitor com os filhos que não são ainda adultos”.

Ainda, segundo Vitale (2000, p. 50) “a maioria das famílias monoparentais são chefiadas por mulheres, e que a sociedade passou a associar a idéia de monoparentalidade como sinônimo de pobreza”. Esta relação entre monoparentalidade e pobreza vem ao encontro a atual sociedade. Deve-se pensar na ação estatal frente a essas famílias que precisam da intervenção do Estado para se desenvolverem, com a implantação de políticas públicas e sociais, que também são de responsabilidade coletiva, para assegurarem a essas famílias socialmente vulnerabilizada, meios para uma boa socialização, provendo os cuidados necessários ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

É preciso não esquecer que as mulheres chefes-de-família costumam ser também “mães-de-família”: acumulam uma dupla responsabilidade, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga de culpa por suas insuficiência tanto no cuidado das crianças quanto na sua manutenção econômica. É verdade que essa insuficiência existem também em outras famílias, e igualmente é verdade que ambas têm suas raízes geradas pela sociedade. Porém, esses fatores sociais são ocultados pela ideologia que coloca a culpa na vítima, e o problema se torna mais agudo quando as duas vítimas são encarnada por uma só pessoa. (BARROSO E BRUSCHINI, 1981:40 aput VITALE, 2002, p.47).

Percebe-se que ao longo do desenvolvimento do adolescente, outras preocupações surgem no cotidiano que vão, da administração de seus proventos e manutenção das despesas

¹⁰ Terminologia usada pelo Programa, em virtude dos adolescentes que não possuem no registro geral no nome do pai.

peçoais a possíveis investimentos futuros, como a compra de um terreno, ou para garantir a universidade.

Para complementar as informações adquiridas e melhor compreender as situações vivenciadas por estes adolescentes, passa a ser de cunho fundamental pesquisar outras questões concernentes ao âmbito familiar, e que provavelmente causam, como reflexo, a necessidade de complementação de renda por parte dos adolescentes. Optou-se então, por abordar a questão da escolaridade dos responsáveis, por ser um aspecto de relevância para inserção no mercado de trabalho.

3.3.2 Escolaridade dos pais

A maioria dos integrantes das famílias possui baixa escolaridade. Do conjunto de cento e trinta e oito responsáveis (pais e mães), 37,68% possuem apenas o primário; 23,18% apenas o ensino fundamental incompleto; 30,43% o ensino fundamental completo; 13,03% ensino médio incompleto; 33,33% o ensino médio completo; 1,44% magistério; 2,88% superior incompleto; 5,78% superior completo; 1,44% não alfabetizados e 50,72% não deram informações. Percebe-se que há uma relação de proximidade entre os que possuem o primário, o ensino fundamental completo e o ensino médio completo, entretanto, o primário ainda representa o mais elencado pelas famílias.

Vale ressaltar que os adolescentes não especificam o grau de instrução dos pais, tem relação com aqueles que não possuem relação com a figura paterna no âmbito de sua relação familiar.

Tabela nº 02 – Escolaridade dos responsáveis dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador. Florianópolis, 2002 - 2004.

Escolaridade	Nº Pais	%	Nº Mães	%
Primário	11	15,95	15	21,73
Ensino Fundamental Incompleto	4	5,79	12	17,39
Ensino Fundamental Completo	9	13,04	12	17,39
Ensino Médio Incompleto	3	4,34	6	8,69
Ensino Médio Completo	12	17,39	11	15,94
Magistério	0	0	1	1,44
Técnico	0	0	0	0
Ensino Superior Incompleto	1	1,44	1	1,44
Ensino Superior Completo	2	2,89	2	2,89
Não Alfabetizado	1	1,44	0	0
Não Informado	26	37,68	9	13,04
Total	69	99,96	69	99,95

A educação é um tema muito debatido na atual sociedade, devido à falta de comprometimento e investimento por parte do Governo. Contraditoriamente ao que pressupõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, aprovada em dezembro de 1996, que “garante a todo o brasileiro acesso gratuito à educação fundamental e prevê a gradativa extensão dessa condição ao ensino médio” e a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, a situação vigente confirma o quanto é falho o sistema educacional no Brasil, bem como a visão do Estado em tratar a educação como fator não prioritário. Segundo dados disponibilizados no Almanaque Abril de 2004, página 151: “De cada dez brasileiros, um é analfabeto e dois lêem precariamente. Mais de 40% dos alunos estão atrasados nos estudos. Há falta de profissionais

em alguns setores e boa parte dos professores não possui o nível de qualificação exigido por lei”. O direito de formação escolar, adquirido pelos cidadãos para o pleno exercício da cidadania, embora seja direito de todos, é acessível apenas a uma pequena parcela da população brasileira.

A falta de oportunidades e a necessidade de conseguirem emprego para a sustentação da família faz com que muitos pais deixem os estudos em segundo plano, em virtude da necessidade de subsistência do grupo familiar e, posteriormente em consequência da baixa escolaridade, não conseguem boa inserção no mercado de trabalho, sendo inseridos no subemprego ou no emprego informal com baixa remuneração. Diante de tal problemática, muitas famílias inserem seus filhos no mercado de trabalho, muitas vezes informal, inclusive crianças, para complementação da renda familiar. O trabalho infantil existente ainda neste século, apesar das tentativas de erradicação por parte do governo e da sociedade civil, tem na situação econômica sua principal raiz.

Entretanto, não se quer dar ao tema “trabalho na adolescência” uma conotação de única solução para complementação da renda familiar. O processo de inserção no mundo do trabalho é de suma importância, não só pela independência adquirida, mas também porque implica o distanciamento das relações consangüíneas para estabelecer novas relações sociais, que incluem a inserção numa hierarquia formal, relações extrafamiliares, trabalho em grupo, responsabilidade, entre outros diversos fatores que somente o mercado de trabalho oferece.

Ainda sobre a complementação na renda familiar, outro ponto a ser levantado são as profissões exercidas pelos responsáveis dos adolescentes, frente ao mercado de trabalho.

3.3.3 Profissão dos responsáveis

A maioria dos responsáveis pelos adolescentes do Programa Jovem Trabalhador exerce atividades que não exigem alto nível de escolaridade, conforme demonstrado na tabela nº 03 e nº04, o que vem corroborar o exposto na tabela nº 02, sobre a escolaridade dos responsáveis. São diversos os tipos de profissões e ocupações exercidos por estes pais, entretanto, de todas as profissões e ocupações expostas, 10,14% destes possuem como ocupação o ofício de pedreiro.

Fato semelhante ocorre também com as profissões e ocupações exercida pelas mães, em que 21,73% são “Do Lar”, sendo que essas não constituem relação direta com o trabalho formal, e as empregadas domésticas, com 15,94%, as quais já possuem uma legislação própria, situando-as dentro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e garantindo-lhes relação direta com a proteção social.

Tabela nº 03 – Profissão dos pais dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador, Florianópolis, 2004.

Profissão	Nº de Pais	%
Açougueiro	1	1,44
Agente de Serviços Aeroportuário	1	1,44
Aposentado	3	4,34
Assistente Administrativo	2	2,89
Autônomo	3	4,34
Auxiliar Operacional	1	1,44
Bancário	1	1,44
Carregador	1	1,44
Diarista	1	1,44
Inspetor	1	1,44
Gerente Administrativo	1	1,44
Jardineiro	1	1,44
Motorista	1	1,44
Operador de Máquina	1	1,44
Pedreiro	7	10,14
Pescador	2	2,89
Polícia Militar	2	2,89
Prestador de Ser. Diversos	1	1,44
Segurança	2	2,89
Servente	1	1,44
Sonoplasta	1	1,44
Sub-gerente	1	1,44
Vigilante	1	1,44
Zelador	1	1,44
Desempregado	5	7,24
Não Informado	26	37,68
Total	69	99,78

Tabela nº 04 – Profissão das mães dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador. Florianópolis, 2004.

Profissão	Nº de Mães	%
Aposentada	1	1,44
Auxiliar Administrativo	2	2,89
Auxiliar de Cozinha	1	1,44
Auxiliar de Enfermagem	2	2,89
Auxiliar de Produção Gráfica	1	1,44
Auxiliar de Sala	3	4,34
Babá	1	1,44
Copeira	1	1,44
Costureira	1	1,44
Cozinheira	5	7,24
Diarista	1	1,44
Digitadora	1	1,44
Distribuidora de Panfletos	1	1,44
Do lar	15	21,73
Doméstica	11	15,94
Faxineira	4	5,79
Massagista	1	1,44
Merendeira	4	5,79
Professora	1	1,44
Servente de Limpeza	6	8,69
Serviços Gerais	1	1,44
Telefonista	1	1,44
Vigilante	1	1,44
Desempregadas	3	4,34
Total	69	99,8

O desemprego, os baixos salários, a flexibilidade e a informalidade nas relações de trabalho o qual a força de trabalho está submetida, são características marcantes no cenário brasileiro. A disputa pela inserção ao mercado de trabalho está cada vez mais acirrada, tornando o processo mais seletivo e excludente. A não qualificação e o baixo nível escolar

deixam estas pessoas mais vulneráveis e sem expectativas, em decorrência de sofrerem um processo de violação de seus direitos que se inicia desde a infância, com a não frequência na rede regular de ensino, até a fase adulta, sem o direito ao trabalho. A educação, que apesar de não atingir os níveis desejados, adicionada à eminente necessidade de trabalhar torna o ambiente escolar, mais do que nunca, fundamental para o desenvolvimento humano.

Ao mesmo tempo em que se analisa tal situação, percebe-se que é expressivo o número de trabalhadores que não concluíram o ensino fundamental que, conseqüentemente não lhe oportuniza melhores salários. Esta questão é destacada, devido ser um indicativo da necessidade de complementação de renda por parte dos integrantes da família. A partir desta, análise evidenciar-se-à a renda per capita familiar, para que se possa visualizar e compreender a real necessidade da complementação de renda por parte dos adolescentes.

3.3.4 Renda per capita da família

A maioria das famílias possui baixo rendimento familiar, o que torna imprescindível a colaboração de todos no orçamento doméstico, conforme exposto na tabela nº 05. Informação preocupante, principalmente, quando se percebe que existem quatro famílias que apresentam renda per capita inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais. A maioria das famílias dos adolescentes, correspondente a 66,77% possui renda per capita inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Os programas implementados pelo governo, atualmente, destinados à distribuição de renda, como bolsa-escola, auxílio gás, PETI, entre outros, surgem como uma base financeira, que embora o valor não seja tão expressivo, representa uma fonte extra de rendimento

direcionada especialmente para prestar assistência a essa família que possui um poder de aquisição muito baixo. Contudo, deve-se preservar o objetivo primordial destes programas, visto que servem de subsídios a essas famílias, enquanto elas não possuem condições de se manter sozinhas, mas jamais torná-las eternas dependentes da ação do Estado.

Tabela nº 05 – Renda per capita dos responsáveis dos adolescentes admitidos no Programa Jovem Trabalhador. Florianópolis, 2004.

Renda percapita em R\$	Valor	%
< 60	4	5,89
61 - 91	11	15,96
92 - 130	14	20,28
138 - 170	17	24,64
180 - 220	6	8,69
222 - 292	12	17,3
300 - 427	5	7,24
Total	69	100

Devido o acelerado desenvolvimento do país, a concentração de renda origina e acompanha o alto nível de pobreza vivenciada pela grande maioria da população brasileira. A desigualdade social, acarretada em função da má distribuição de renda, forma um segmento cada vez mais vulnerabilizado pela pobreza, deixando os ricos, cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.

[...] o Brasil é um país com uma grave distribuição de renda. A concentração de renda é, provavelmente, o fator mais determinante do elevado nível de pobreza na medida em que o país tem a oitava maior renda do mundo, rica dotações de fatores e nível médio de renda per capita. Em outras palavras, os níveis elevados tanto de pobreza como de desigualdade resultam não da escassez de recursos, mas de processo históricos concentradores. GONÇALVES, 1999, p 51).

É imprescindível, a partir deste fato, implementação de políticas de redistribuição de renda, que favoreçam a equidade e justiça na distribuição de riqueza a todos os cidadãos,

riqueza esta atualmente devorada por uma minoria da população, não oportunizando condições dignas de sobrevivência ao segmento que atualmente não usufrui bens e serviços produzidos.

Acredita-se que, a responsabilidade para com a sustentação familiar, através da complementação de renda, por parte dos adolescentes, pode, de alguma forma, prejudicar seu desenvolvimento pessoal. Parte-se do princípio que se responsabilizar pela manutenção da família é um ônus considerável para uma pessoa que ainda se encontra em desenvolvimento. O fato de terem essa responsabilidade e esse encargo, mensalmente, não diminui o amor que eles têm pela família, pois é uma possibilidade de participarem da dinâmica familiar, sentindo-se mais valorizado dentro deste contexto.

Percebe-se que estas famílias que compõem esse estudo refletem, fidedignamente, a situação nacional, sempre tão vista e discutida nos meios de comunicação. A flexibilidade nas relações de trabalho, assim como o trabalho informal, os baixos salários, o precário processo de escolarização e outros processos derivados deste sistema capitalista, evidentemente exposto nessa pesquisa, tornam o homem cada vez mais indefeso em decorrência da sua intensa luta pela sua sobrevivência e de sua família, e principalmente sem forças para lutar por seus direitos.

É durante esta análise que se percebe que não há uma lógica coerente no processo de inserção no complexo e tão conturbado mercado de trabalho, em que os critérios para sua inserção nada mais servem do que contribuir para o processo de seletividade e de exclusão. Ao analisar-se tal situação, percebe-se que cada vez mais o grau de escolarização torna-se mais exigência do sistema capitalista; antigamente, exigia-se apenas o segundo grau e, hoje, percebe-se que a conclusão do ensino superior não representa garantia de emprego a ninguém.

Entretanto, pela própria dinâmica do processo de trabalho e principalmente, pela necessidade de sobrevivência, muitos deixam de estudar para poder trabalhar e depois, não

conseguem trabalho, por não terem concluído os estudos. Aos que se encontram atualmente inseridos no mercado de trabalho, estão impossibilitados de lutar por seus direitos, devido a intensa massa de desempregados que se encontram do lado de fora, e acabam por sujeitar-se ao trabalho precário, flexibilizado e com baixa remuneração.

Todavia, precisa-se pensar mais diretamente em políticas sociais para a resolução das questões sociais, como as desigualdades sociais, exclusão, falta de oportunidade, que contribui para aumentar o número de adolescentes que trabalha para complementar a renda de sua família, vulnerabilizada pela pobreza e esquecida pelo Estado.

Percebe-se que, cada vez mais, o Estado se desresponsabiliza de suas ações e as repassa à sociedade civil organizada, que infelizmente, devido a demanda, não consegue abranger todo o contingente populacional ao qual elas se direcionam.

Tal situação faz lembrar de Miotto: “Não são os pais que necessitam de recursos para cuidarem de seus filhos, mas são os filhos que necessitam de recursos, uma vez que seus pais são incapazes de protegê-los e educá-los”¹¹.

¹¹ Novas propostas e velhos princípios: subsídios para a discussão da assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio-familiar. Texto fornecido pela professora Regina Célia Tamasso Miotto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise referente à questão do trabalho adolescente é um tema pertinente à atual sociedade, da qual merece inteira dedicação e comprometimento, devido a sua complexidade e forte presença ao longo da trajetória histórica. Este problema, que se torna cada vez mais presente em nosso cotidiano, surge em virtude das mudanças ocorridas no mundo do trabalho e do próprio sistema econômico vigente.

A perspectiva central recuperada a partir deste diagnóstico, intensifica-se no processo de implementação de uma política social, não só para os adolescentes, mas também para as famílias, em conformidade com uma aproximação na relação entre o Estado e os setores sociais marcados pela exclusão. A implantação de políticas sociais são de responsabilidade do Estado e deste deveriam receber mais atenção, principalmente quando seus reflexos se enquadram dentro de um contexto que confirma a ineficiência do Estado, no cumprimento de seu dever para com as políticas públicas. A criação das políticas sociais pelo Estado, com objetivo de garantia no atendimento das necessidades “básicas” – embora não se consiga nem atingir o mínimo - principalmente da população carente financeiramente, infelizmente não ocupa papel de destaque nos planos de governo. A luta por um sistema de proteção e garantia dos direitos, no âmbito das políticas sociais e na formulação de leis que se destinam a este tema, ainda que já regulamentadas, precisa ainda ser mais eficiente tanto quanto a sua efetivação.

Observa-se, simultaneamente, uma redução considerável nos gastos sociais, o que indica uma redução dos serviços sociais públicos e dos subsídios ao consumo popular, contribuindo para deteriorar as condições de vida da maioria absoluta da população, incluindo amplos setores das camadas médias. Esse injusto sistema capitalista impõe à maioria da população uma condição indigna de sobrevivência, quando não considerada miserável, em virtude da má distribuição de renda e da concentração de riqueza crescente nas últimas décadas, que oferecem à população o desemprego, o êxodo rural, a precarização das relações de trabalho, e outras questões sociais tão evidentes e questionadas na atualidade.

Desde a promulgação da Lei nº 8069/90 – ECA, tem-se assistido a muito mais discursos sobre os direitos sociais, do que a sua concretização. A dinâmica por qual circunda o mundo do trabalho, bem como o sistema precário da rede regular de ensino, inviabiliza que estes atores sociais, marcados pela vulnerabilidade e pela exclusão, não tenham a oportunidade de conhecer seus direitos e principalmente de lutar por eles.

A partir do exposto, salienta-se a necessidade de implementação de uma política de geração de trabalho e renda, que fortaleça as famílias vulnerabilizadas, oferecendo a elas uma situação condizente a seu bom desenvolvimento social. Entretanto, registra-se a necessidade de se fazer um adendo às políticas de transferência de renda, atualmente representadas pelas bolsas distribuídas pelo governo, que cabe salientar possuem características paliativas e de caráter emergencial, devendo servir apenas como “auxílio temporário à família”, enquanto ela própria não possa prover sua subsistência.

Ressalta-se, ainda, a importância da experiência profissional oportunizada aos jovens, e enfatizando que eles possam trabalhar com a preocupação pelo futuro, e não somente, a da complementação na renda no final do mês. Tal situação pode fazer com que os jovens passem pela experiência profissional, encarando-a como um meio apenas de subsistência de sua

família, não analisando a partir desta, a real importância da experiência profissional, para futura inserção no mercado de trabalho.

Compreende-se que, se esta política social, através da implementação de um programa de geração de trabalho e renda abrangesse a demanda, esses adolescentes buscariam, principalmente, no processo de trabalho, a aquisição de experiência profissional sem a preocupação de fundamentais colaboradores na complementação da renda familiar.

Concluindo, espera-se ter demonstrado, ao longo deste, uma forte e marcante ênfase aos direitos “já” adquiridos e ainda não efetivados, socializado informações, bem como salientado a importância da profissionalização aos adolescentes, que são sujeitos em desenvolvimento, e, enquanto tais, devem ser protegidos e amparados em todas as suas necessidades sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMANQUE. **A enciclopédia da atualidade**. ano 30, Abril, 2004.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. GENTILI, Pablo e SADER, Emir (org). **Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado democrático**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A. 1995.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

BAPTISTA, Myrian V. **Planejamento Social**: intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras Editora, 2002.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Rio de Janeiro: 2000.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do trabalho**. 28º ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CALEGARI, Marta A. L. M. **Políticas públicas de qualificação profissional**: Caso de Lages – 1996/2000. Florianópolis: TCC/CCH/UFSC, 2001.

CARDOSO, Margarida M. O Cenário do trabalho de Crianças e Adolescentes no Brasil: Uma Realidade Histórica. Ministério do Trabalho e Emprego (org). Anais do Seminário da Região Sul. **Proteção Integral para Crianças e Adolescentes: fiscalização do Trabalho, saúde e aprendizagem**. Florianópolis: DRT/SC, 2001.

COLUCCI, Viviane. A Doutrina da Proteção Integral e as Políticas Públicas Referentes à Infância e à Adolescência no Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (org). Anais do Seminário da Região Sul. **Proteção Integral para Crianças e Adolescentes: fiscalização do Trabalho, saúde e aprendizagem**. Florianópolis: DRT/SC, 2001.

GONÇALVES, Reinaldo. Distribuição de riqueza e renda: alternativa para a crise brasileira. LESBAUPIN, Ivo (Org). **O desmonte da nação: balanço do governo FHC**. 2º ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

GUERIOS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites a solidariedade familiar. **Serviço Social e Sociedade**. n° 71, São Paulo: Cortez, 2002.

LAURELL, Asa Cristina (Org). **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. 3º ed. São Paulo: Editora Cortez, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Tradução Almeida Pissetta e Lenita Maria Rímoli. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SCHUMANN, Harald & MARTIN Hasn-Peter. **A Armadilha da Globalização**. São Paulo: Globo S.A, 1999.

SILVA, Izabella R. **Relações familiares: Mudanças ocorridas com a inserção do adolescente no mercado de trabalho através da PRONEMOR**. Florianópolis: TCC/CSE/UFSC, 1999.

SINGER, Paul. **O capitalismo: sua evolução, sua lógica e sua dinâmica**. São Paulo: Moderna, 1987.

STEIN, Rosa H. Capital social, desenvolvimento e políticas públicas. **Serviço Social e Sociedade**. n° 73, São Paulo: Cortez, 2003.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTr, 1994.

VERONESE, Josiane R. P. **Entre violentados e violentadores**. São Paulo: Cidade Nova, 1998.

VITALE, Maria A. F. Famílias monoparentais: indagações. **Serviço Social e Sociedade**. n° 71, São Paulo: Cortez, 2002.

XIMENES, Sérgio. **Minidicionário Ediouro da Língua Portuguesa**. 2ª ed. São Paulo: Ediouro, 2000.

SITES

Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/decl_dir.htm. Acesso em: 19 de junho de 2004, 10:15;30.

Convenção N.º 138 - Organização Internacional do Trabalho - Idade Mínima para Admissão em Emprego. Disponível em <http://www.ilanud.org.br/doc7.htm>. Acesso em: 19 de junho de 2004, 10:37;00.

Justiça do Trabalho. Única vara do trabalho da Cidade do Crato. Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em <http://www.jcjrato.ce.gov.br/legisla/Lei%2010097-2001.html>. Acesso em: 19 de junho de 2004, 11:03;02.

ANEXOS

ANEXO A

IDES / PROMENOR
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O TRABALHO – PJT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Local e data de nasc.: _____ Idade: _____

CI: _____ CPF: _____ CTPS: _____

Motivo da solicitação: _____

SITUAÇÃO FAMILIAR:

Pai: _____ Escolaridade: _____

Idade: _____ Profissão: _____ Renda: _____

Local de trabalho: _____ Fone: _____

Mãe: _____ Escolaridade: _____

Idade: _____ Profissão: _____ Renda: _____

Local de trabalho: _____ Fone: _____

Estado civil dos pais: _____

Nº de filhos: _____ Quantos trabalham: _____ Menores de 18 anos: _____

Quantos residem na casa: _____ Quantos ajudam na renda familiar: _____

Com quem o adolescente mora? _____

Obs.: _____

CONDIÇÕES HABITACIONAIS:

Casa: própria() Financiada() – R\$ _____

Coabitada() Cedida() Alugada() – R\$ _____

Construção: Alvenaria () Madeira () Mista ()

Nº de peças: _____ Condições de habitação: _____

Obs.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Ônibus: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____

Fone para contato: _____ Nome: _____

SITUAÇÃO ESCOLAR:

Escola: _____

Turno: _____ Série _____ Horário: _____

Reprovações: () Não () Sim – em que série: _____ Quantas vezes repetiu: _____

Motivo: _____

Tem possibilidade de trocar o período em que estuda? () Não () Sim

O que representa a escola para você: _____

Possui outros cursos? _____

CARACTERIZAÇÃO:

Quais as suas principais características? _____

Como você define trabalho? _____

O que significa família na tua vida? _____

Quais são suas pretensões profissionais? _____

Você tem ou já teve alguma doença respiratória , renal ou cardíaca? _____

Na sua família existe algum caso de dependência química? _____

E você, já fez uso de algum tipo de droga? Qual? _____

Costuma fazer uso de bebidas alcoólicas? Quando? _____

Você já teve alguma experiência profissional? (em que, duração, motivo da saída)

Como teve conhecimento sobre o Programa Jovem Trabalhador?

Parecer: _____

Florianópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura do usuário

Assinatura do entrevistador

ANEXO B

PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR

FICHA INFORMATIVA

NOME: _____

DN: ____/____/____

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

SITUAÇÃO: _____

DATA DO TREINAMENTO: ____/____/____

RECADO: _____

PARECER: _____

DATA DO TREINAMENTO: ____/____/____

RECADO: _____

PARECER: _____

DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA: ____/____/____

DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA: ____/____/____

PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR

FICHA INFORMATIVA

NOME: _____

DN: ____/____/____

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

SITUAÇÃO: _____

DATA DO TREINAMENTO: ____/____/____

RECADO: _____

PARECER: _____

DATA DO TREINAMENTO: ____/____/____

RECADO: _____

PARECER: _____

DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA: ____/____/____

DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA: ____/____/____

ANEXO C

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - PROMENOR **REGULAMENTO DE PAIS - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR**

A partir da inscrição do adolescente no Programa Jovem Trabalhador os pais assumem os seguintes compromissos:

- 1** - Participar efetivamente das reuniões de pais, realizadas conforme cronograma estabelecido.
- 2** - Acompanhar periodicamente o desempenho profissional, escolar do adolescente em conjunto com a equipe do Programa Jovem Trabalhador, comparecendo sempre que solicitado e/ou quando sentir necessidade.
- 3** - Auxiliar o adolescente para que apresente mensalmente o xerox da caderneta escolar e/ou atestado de frequência no Setor de Serviço Social, conforme item 3.2 do Regulamento Interno do Jovem Trabalhador.
- 4** - Apresentar a equipe de Serviço Social do Programa Jovem Trabalhador qualquer situação que possa trazer prejuízos pessoais, escolares e/ou profissionais ao jovem trabalhador.
- 5** - Apresentar dúvidas, críticas e sugestões a fim de viabilizar as mudanças no acompanhamento ao adolescente.
- 6** - Manter atualizado endereço, telefone de trabalho e telefone para contato.
- 7** - Em caso de doença e/ou ausência do jovem ao trabalho, comunicar imediatamente ao Programa Jovem Trabalhador, apresentando atestado médico, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 8** - Informações sobre salário, férias, pagamentos, vale-transporte, vale-refeição, procurar o setor administrativo do Programa Jovem Trabalhador.

De acordo,

Florianópolis, _____ de _____ de 200__.

Responsável

Jovem Trabalhador

ANEXO D
IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO – PROMENOR
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR
REGULAMENTO INTERNO

A PROMENOR é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, mantidos pela Irmandade do Divino Espírito Santo (IDES).

O objetivo do Programa Jovem Trabalhador (PJT) é inserir o adolescente no mercado de trabalho assegurando seus direitos trabalhistas, acompanhando-o, orientando-o e contribuindo para sua formação e exercício da cidadania.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

1. Será contratado por um período de experiência que durará entre 45 a 90 dias, como office-boy/girl, executando as tarefas pré-estabelecidas pela Empresa e pelo setor, juntamente com o mesmo.
2. Estará sujeito a um remanejamento periódico de setor ou de empresa, a fim de diversificar o seu aprendizado.
3. Poderá recorrer ao Serviço Social sempre que sentir necessidade, sejam elas relacionadas a aspectos profissionais, pessoais, familiares, escolares, entre outros.
4. Deverá comunicar o Serviço Social da IDES/PROMENOR e responsável na empresa sobre qualquer ocorrência que implique em transtorno ou em prejuízo do adolescente contratado.
5. Freqüentará normalmente as aulas até concluir o 2.º grau (art.63 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)
 - 5.1 O acompanhamento escolar será feito por meio da apresentação do xerox do boletim escolar e/ou atestado de freqüência, no final de cada mês (no dia do recebimento do contra-cheque, vale-transporte e/ou refeição). A não apresentação implicará em atraso na entrega do vale-refeição/ vale-transporte/ e/ou contracheque.
 - 5.2 A repetência escolar não será permitida, salvo situações comprovadas que requeiram tolerância.
 - 5.3 A desistência escolar implicará em demissão imediata.
6. Deverá comparecer às reuniões do Programa Jovem Trabalhador, de acordo com o cronograma estabelecido, retornando ao local de trabalho após o seu término. O não comparecimento às reuniões poderá implicar em advertência.

7. Todo o extravio de numerário ou documentos, quando da empresa, a PROMENOR se responsabilizará totalmente; nos extravios de terceiros caberá responsabilidade ao jovem, tendo o acompanhamento da PROMENOR.

8. Deverá desempenhar suas atribuições com comprometimento e disciplina. O não cumprimento desse regulamento e/ou quaisquer faltas graves que venham a ser cometidas, poderão reverter em advertência, suspensão e até mesmo demissão.

TERÁ SEU CONTRATO RESCINDIDO:

- a) Um (01) mês antes de completar 18 anos de idade.
- b) Se a empresa em que presta serviço solicitar a substituição.
- d) Se o adolescente solicitar sua rescisão, mediante autorização do responsável.

- O regulamento interno da PROMENOR, assinado pelo adolescente e responsável na admissão, não perde sua validade quando este é alterado ou modificado, automaticamente fica aceito pelo adolescente e responsável, mesmo sem suas assinaturas, considerando que sempre serão informados destas alterações.

- O referido regulamento terá flexibilidade de acordo com as necessidades apresentadas, sendo que cada caso será estudado isoladamente.

- Os casos de indisciplina e outros delitos serão enquadrados no art. 482 incisos A-L da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Florianópolis, _____ de _____ 200__ .

Washington Luiz do Valle Pereira
Presidente

Jovem Trabalhador

Responsável

ANEXO E

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO / PROMENOR PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR

FICHA DE ADMISSÃO PARA O TRABALHO

1-IDENTIFICAÇÃO DO JOVEM:

Nome: _____
Data nasc.: _____ Local: _____ Idade: _____
CI: _____ CPF: _____ CTPS: _____
Endereço residencial: _____
Bairro: _____ Ônibus: _____
Fone: _____ Fone para recado: _____
Data de admissão: _____ Nº de inscrição: _____
Local a ser encaminhado: _____
No lugar de: _____
Horário de trabalho: _____

2-IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS:

Nome do pai: _____
Idade: _____ Estado civil: _____
Profissão: _____ Renda mensal: _____
Local de trabalho: _____
Endereço comercial: _____
Fone: _____ Tempo de serviço: _____

Nome da mãe: _____
Idade: _____ Estado civil: _____
Profissão: _____ Renda mensal: _____
Local de trabalho: _____
Endereço comercial: _____
Fone: _____ Tempo de serviço: _____

Responsável: _____
Idade: _____ Estado civil: _____
Profissão: _____ Renda mensal: _____
Local de trabalho: _____
Endereço comercial: _____
Fone: _____ Tempo de serviço: _____

3-HISTÓRICO DO JOVEM:

Como foi o período de:

Gestação: _____

Infância: _____

Adolescência: _____

O que você gosta de fazer nas horas de lazer? _____

Participa de algum grupo na sua comunidade? _____

Quais as pessoas com quem você melhor se relaciona? _____

4-SITUAÇÃO ESCOLAR:

Escola: _____

Turno: _____ Série _____ Horário: _____

Participou de mais algum curso?

() Não () Sim. Qual? _____

5-SITUAÇÃO PROFISSIONAL:

Enquanto Jovem Trabalhador o que espera do (a):

IDES/PROMENOR? _____

Empresa? _____

Como pretende agir profissionalmente? _____

Discorda de algum ponto dos regulamentos (pais e PJT)? Sim() Não()

Especificar: _____

Observações: _____

Florianópolis, ___ de _____ de 20__.

Ass. do Entrevistador

Ass. Jovem Trabalhador

Ass. do Responsável

ANEXO F
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR – PROMENOR
Ficha de acompanhamento do jovem na empresa.

Empresa: _____

Adolescente: _____

Supervisor: _____

Data: ___/___/___ Horário: _____ Setor: _____

Tempo no setor: _____ E-mail: _____

Perfil do adolescente:

Seu desempenho profissional (pontualidade, interesse, iniciativa, responsabilidade, dificuldades, quantidade de trabalho):

Quais os avanços que obteve profissionalmente e quais as dificuldades que ainda possui?

Quais atividades executa?

De que forma o setor vem contribuindo para seu processo de formação profissional?

Manifesta interesse em remanejamento? Por qual motivo?

Sugestões e observações:

Serviço Social do PJT

Jovem Trabalhador

Supervisor

ANEXO G

Convenção Nº 138 – Idade Mínima para Admissão em Emprego

Aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1973), entrou em vigor no plano internacional em 19.6.76.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida em 6 de junho de 1973, em sua quinquagésima oitava reunião; Tendo decidido adotar diversas proposições relativas à idade mínima para obtenção a emprego, tema que constitui a quarta questão da ordem do dia da reunião; Considerando as disposições das seguintes Convenções:

Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919;
Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920;
Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921;
Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921;
Convenção sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1932;
Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936;
Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937;
Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1937;
Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e a
Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965;

Considerando ter chegado o momento de adotar um instrumento geral sobre a matéria, que substitua gradualmente os atuais instrumentos, aplicáveis a limitados setores econômicos, com vista à total abolição do trabalho infantil;

Tendo alegado que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota no dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setentas e três, a seguinte Convenção que pode ser citada como a "Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973":

Artigo 1º

Todo País - Membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

Artigo 2º

§1. Todo País - Membro que ratificar esta Convenção especificará, em declaração anexa à ratificação, uma idade mínima para admissão a emprego ou trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território; ressalvado o disposto nos Artigos 4º e 8º desta Convenção, nenhuma pessoa com idade inferior a essa idade será admitida a emprego ou trabalho em qualquer ocupação.

§2. Todo País - Membro que ratificar esta Convenção poderá ratificar ao Diretor-Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, por declarações subseqüentes, que estabelece uma idade mínima superior à anteriormente definida.

§3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1 deste Artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos.

§4. Não obstante o disposto no §3 deste Artigo o País-Membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

§5. Todo País - Membro que definir uma idade mínima de quatorze anos, de conformidade com a disposição do parágrafo anterior, incluirá em seus relatórios a serem apresentados sobre a aplicação desta Convenção, nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, declaração:

a - de que subsistem os motivos dessa providência; ou

b - de que renuncia ao direito de se valer da disposição em questão a partir de uma determinada data.

Artigo 3º

§1. Não será inferior a dezoito anos a idade mínima para admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem.

§2. Serão definidos por lei ou regulamentos nacionais ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, as categorias de emprego ou trabalho às quais se aplica o §1 deste Artigo.

§3. Não obstante o disposto no §1 deste Artigo, a lei ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente poderá, após consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, autorizar emprego ou trabalho a partir da idade de dezesseis anos, desde que estejam plenamente protegidas a saúde, a segurança e a moral dos jovens envolvidos e lhes seja proporcionada instrução ou formação adequada e específica no setor da atividade pertinente.

Artigo 4º

§1. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, na medida do necessário, excluir da aplicação desta Convenção um limitado número de categorias de emprego ou trabalho a respeito das quais se levantarem reais e especiais problemas de aplicação.

§2. Todo País - Membro que ratificar esta Convenção alistar-se em seu primeiro relatório sobre sua aplicação, a ser submetido nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as categorias que possam ter sido excluídas de conformidade com o parágrafo 1 desta Artigo, dando razões dessa exclusão, e indicará, nos relatórios subsequentes, a situação de sua lei e prática com referência às categorias excluídas e a medida em que foi dado ou se pretende dar efeito à Convenção com relação a essas categorias.

§3. Não será excluído do alcance da Convenção, de conformidade com este Artigo, emprego ou trabalho protegido pelo Artigo 3º dessa Convenção.

Artigo 5º

§1. O País - Membro cuja economia e condições administrativas não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta com as organizações de empregadores

e de trabalhadores, se as houver, limitar inicialmente o alcance de aplicação desta Convenção.

§2. Todo País - Membro que se servir do disposto do §1 deste Artigo especificará, em declaração anexa à sua ratificação, os setores de atividade econômica ou tipos de empreendimentos aos quais aplicará as disposições da Convenção.

§3. As disposições dessa Convenção serão aplicáveis, no mínimo, a: mineração e pedreira; indústria manufatureira; construção; eletricidade, água e gás; serviços sanitários; transporte; armazenamento e comunicações; plantações e outros empreendimentos agrícolas de fins comerciais, excluindo, porém, propriedades familiares e de pequeno porte que produzam para o consumo local e não empreguem regularmente mão-de-obra remunerada.

§4. Todo País - Membro que tiver limitado o alcance de aplicação desta Convenção, no termos deste Artigo:

a - indicará em seus relatórios, nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a situação geral com relação ao emprego ou trabalho de jovens e crianças nos setores de atividade excluídos do alcance de aplicação desta Convenção e todo progresso que tenha sido feito no sentido de uma aplicação mais ampla de suas disposições;

b - poderá, em qualquer tempo estender formalmente o alcance de aplicação com uma declaração encaminhada ao Diretor-Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 6º

Esta Convenção não se aplicará a trabalho feito por crianças e jovens em escolas de educação vocacional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral ou a trabalho feito por pessoas de no mínimo quatorze anos de idade em empresas em que esse trabalho fora executado dentro das condições prescritas pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, onde as houver e constituir parte integrante de:

a - curso de educação ou treinamento pelo qual é responsável uma escola ou instituição de treinamento;

b - programa de treinamento principalmente ou inteiramente numa empresa, que tenha sido aprovado pela autoridade competente; ou

c - programa de orientação vocacional para facilitar a escolha de uma profissão ou de especialidade de treinamento.

Artigo 7º

§1. As leis ou regulamentos nacionais poderão permitir o emprego ou trabalho a pessoas entre treze e quinze anos em serviços leves que:

a - não prejudique sua saúde ou desenvolvimento;

b - não prejudique sua frequência escolar, sua participação de programas de orientação vocacional ou de treinamento aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida.

§2. As leis ou regulamentos nacionais poderão também permitir o emprego ou trabalho a pessoas com, no mínimo, quinze anos de idade e que não tenham ainda concluído a escolarização compulsória em trabalho que preencher os requisitos estabelecidos nas alíneas a e b do §1 deste Artigo.

§3. A autoridade competente definirá as atividades em que o emprego ou trabalho poderá ser permitido nos termos dos parágrafos 1 e 2 desse Artigo e estabelecerá o número de horas e as condições em que esse emprego ou trabalho pode ser desempenhado.

§4. Não obstante o disposto nos §1 e §2 deste Artigo, o País-Membro que se tiver servido das disposições do §4 do Artigo 2º poderá, enquanto continuar assim procedendo, substituir as idades de treze e quinze anos pelas idades de doze e quatorze anos e a idade de quinze anos pela idade de quatorze anos dos respectivos §1 e §2 deste Artigo.

Artigo 8º

§1. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções para a proibição de emprego ou trabalho provida no Artigo 2º desta Convenção, para finalidades como a participação em representações artísticas.

§2. Licenças dessa natureza limitarão o número de horas de duração do emprego ou trabalho e estabelecerão as condições em que é permitida.

Artigo 9º

§1. A Autoridade competente tomará todas as medidas necessárias, inclusive a instituição de sanções apropriadas, para garantir a efetiva vigência das disposições desta Convenção.

§2. As leis ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente designarão as pessoas responsáveis pelo cumprimento das disposições que dão efeito à Convenção.

§3. As leis ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente prescreverão os registros ou outros documentos que devem ser mantidos e postos à disposição pelo empregador; esses registros ou documentos conterão nome, idade ou data de nascimento, devidamente autenticados sempre que possível, das pessoas que entrega ou que trabalham para ele que tenham menos de dezoito anos de idade.

Artigo 10º

§1. Esta Convenção revê, nos termos estabelecidos neste Artigo, a Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919; a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920; a Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921; a Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921; a Convenção sobre a Idade Mínima (Emprego não - Industrial), de 1932; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não - Industrial), de 1937; a Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965.

§2. A entrada em vigor desta Convenção não priva as ratificações ulteriores às seguintes Convenções: Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937; a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não - Industrial), de 1937; a Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965.

§3. A Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919; a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920; a Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921; a Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921, não estarão mais sujeitas a ratificações ulteriores quando todos os seus participantes

assim estiverem de acordo pela ratificação desta Convenção ou por declaração enviada ao Diretor - Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

§4. Quando as obrigações desta Convenção são aceitas:

a - por um país membro que faça parte a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937, e é fixada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do Artigo 2º desta Convenção, isso implicará *ipso jure* a denúncia imediata da dita Convenção;

b - com referência ao emprego não-industrial, conforme definido na Convenção sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1932, por um País-Membro que faça parte dessa Convenção, isso implicará *ipso jure* a denúncia imediata da dita Convenção;

c - com referência ao emprego não-industrial, conforme definido na Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1937, por um País-Membro que faça parte dessa Convenção, e é fixada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do Artigo 2º desta Convenção, isso implicará *ipso jure* a denúncia imediata da dita Convenção;

d - com referência ao emprego marítimo por um País-Membro que faça parte da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936, e é fixada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do Artigo 2º desta Convenção, ou o País-Membro define que o Artigo 3º desta Convenção aplica-se ao emprego marítimo, isso implicará *ipso jure* a denúncia imediata da dita Convenção;

e - com referência ao emprego em pesca marítima, por um País-Membro que faça parte da Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e é especificada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do Artigo 2º desta Convenção, ou o País-Membro especifica que o Artigo 3º desta Convenção aplica-se a emprego em pesca marítima, isso implicará *ipso jure* a denúncia imediata da dita Convenção;

f - por um País-Membro que é parte da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965, e é especificada uma idade mínima de não menos de quinze anos, nos termos do Artigo 2º desta Convenção, ou o País-Membro estabelece que essa idade aplica-se a emprego subterrâneo em minas, por força do Artigo 3º desta Convenção, isso implicará *ipso jure* a denúncia imediata da dita Convenção a partir do momento em que esta Convenção entrar em vigor.

§5. A aceitação das obrigações desta Convenção:

a - implicará a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919, de conformidade com seu Artigo 12; com referência a agricultura, implicará a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921, de conformidade com seu Artigo 9º;

b - com referência ao emprego marítimo, implicará a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Marítimos), de 1920, de conformidade com seu Artigo 10, e da Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de conformidade com seu Artigo 12, a partir do momento em que esta Convenção entrar em vigor.

ANEXO H
Justiça do trabalho

Única Vara do Trabalho da Cidade do Crato

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.
Contrato de Aprendizagem

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

- a) revogada;
- b) revogada;

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º. Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§ 3º. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

§ 4º. A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por suas atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

a) revogada;

b) revogada;

§ 1º. A O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

§ 1º. As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico - profissional metódica, a saber.

I - Escolas Técnicas de Educação;

II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

§ 3º. O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

a) revogada;

b) revogada;

c) revogada;

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 432. A duração do trabalho do- aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º. O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º Revogado.

Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) revogada;

b) revogada;

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, ou

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Revogado.

§ 2º. Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art 2º. O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

§ 7º. Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o *caput* deste artigo reduzida para dois por cento.

Art 3º. São revogadas o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Francisco Dornelles.